www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 10.687, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o processo de licenciamento sanitário considerando a classificação do grau de risco para as atividades econômicas sujeitas a Vigilância Sanitária e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 123, inciso I, alínea "a" da **Lei Orgânica** Municipal, e;

Considerando o contido nos incisos XII do art. 18 da Lei Federal nº **8080**/1990;

Considerando o disposto nos artigos 65, 66, 67, 68, **69**, 70 e 71 da Lei Complementar nº **15** de 29 de novembro de 2006, que trata do Licenciamento;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº **19**, de 29 de novembro de 2010, especialmente os artigos 191, 192, 193, 194, 195, inciso V, 196, 197, 198 e 199, e seguintes c/c art. 231, 232, 233, 234, que dispõe sobre os valores dos pagamentos das taxas em razão do exercício do poder de polícia da Vigilância Sanitária;

Considerando a integração do Município a Rede Nacional para a Simplificação do registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), conforme estabelecido na Lei Federal nº **11.598**/2007 art. 3º e 5º § 1º, visando à automatização dos processos de abertura, alteração, renovação e baixa de empresas, para fins de desburocratização para os procedimentos de licenciamento;

Considerando o previsto na Resolução da Diretoria Colegiada, RDC nº 153 de 26 de abril de 2017 e a necessidade de definir o grau de risco sanitário das atividades econômicas de interesse à saúde conforme a codificação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e seus respectivos procedimentos para licenciamentos;

Considerando a Lei Federal nº **13.874**, de 20 de setembro de 2019 que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências;

Considerando a Resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios nº 51, de 11 de junho de 2019, que versa sobre a definição de baixo risco para os fins da Lei Federal nº **13.874**, de 20 de setembro de 2019;

Considerando a Resolução SESA Nº 1034/2020, que dispõe sobre o grau de risco sanitário das atividades econômicas, regulamenta os procedimentos para o licenciamento sanitário no Estado do Paraná e dá outras providências;

Considerando a necessidade de estipular os prazos de validade de Licença Sanitária, de acordo com o grau de risco sanitário, mediante a avaliação da atividade desenvolvida, do volume de produção e/ou da oferta de serviço e complexidade dos processos e procedimentos envolvidos;

Considerando os pareceres exarados no Protocolo nº 52.736/2023, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para fins deste decreto consideram-se as seguintes definições:

I - Ações de pós-mercado: ações de verificação da conformidade dos produtos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária após a entrada no mercado, por meio de inspeções, notificações de eventos adversos e desvio de qualidade, análises laboratoriais, levantamento e gestão de denúncias e informações recebidas para a prevenção de riscos e agravos à saúde da população;

II - Atividade econômica: o ramo de atividade identificada a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e da lista de estabelecimentos auxiliares a ela associados, se houver, regulamentada pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA);

III - Atividade econômica principal: atividade de produção de bens ou serviços, destinada a terceiros, que traz a maior contribuição para a geração do valor adicionado da unidade de produção ou, no caso de entidades sem fins lucrativos, a atividade de maior representação da função social da entidade, que deve ser identificada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento por meio de um código da CNAE;

IV - Atividade econômica secundária: atividade de produção de bens ou serviços, destinada a terceiros, exercida na mesma unidade de produção, além da atividade principal, que também deve ser identificada no CNPJ do estabelecimento por meio de um código da CNAE;

V - Autoridade Sanitária: servidor público legalmente investido de competência, com poder de polícia, para fiscalizar, controlar e inspecionar matéria de interesse direto ou indireto para a saúde das pessoas e do meio ambiente;

VI - Boas Práticas Sanitárias: conjunto de medidas que devem ser adotadas a fim de garantir a qualidade sanitária e a conformidade dos produtos e serviços com os regulamentos técnicos;

VII - Classificação Municipal de Risco - classificação utilizada pela vigilância sanitária para o Município de Campo Mourão para expressar a complexidade ou nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente em decorrência do exercício de atividade econômica específica;

VIII - Declaração de dispensa de licença sanitária para baixo risco - é o documento do órgão de vigilância sanitária, que declara as atividades exercidas pelos estabelecimentos classificadas como baixo risco, dispensada de licença sanitária. Porém o estabelecimento não está isento de fiscalização.

IX - Declaração de dispensa de licença sanitária para MEI - Microempreendedor Individual;

X - Empresa: unidade econômico-social organizada, de produção e circulação de bens e serviços para o mercado, integrada por elementos humanos, técnicos e materiais;

XI - Estabelecimento de interesse à saúde: local que ocupa, no todo ou em parte, um imóvel individualmente identificado, edificado, destinado a atividades relativas a bens, produtos e serviços sujeitos às ações dos órgãos de vigilância sanitária, por empresário ou pessoa jurídica, de caráter permanente, periódico ou eventual, incluindo-se, mas não se limitando as residências, quando estas forem utilizadas para a realização da atividade, como nos casos do Microempreendedor Individual (MEI), e não for indispensável à existência de local próprio para seu exercício;

XII - Fiscalização Sanitária: conjunto de ações para verificação do cumprimento das normas sanitárias de proteção da saúde e gerenciamento do risco sanitário, exercido mediante o poder de polícia administrativo na cadeia de produção, transporte, armazenamento, importação, distribuição e comercialização de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária;

XIII - Grau de risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente

em decorrência de exercício de atividade econômica;

XIV - Gerenciamento de risco sanitário: aplicação sistêmica e contínua do conjunto de procedimentos, condutas e recursos, com vistas à análise qualitativa e quantitativa dos potenciais eventos adversos que podem afetar a segurança sanitária, a saúde humana, a integridade profissional, e o meio ambiente, a fim de identificar, avaliar e propor medidas sanitárias apropriadas à minimização dos riscos;

XV - Inspeção sanitária: vistoria realizada presencialmente pela autoridade sanitária, que busca identificar, avaliar e intervir nos fatores de riscos à saúde da população, presentes na produção e circulação de produtos, na prestação de serviços e na intervenção sobre o meio ambiente, inclusive o de trabalho;

XVI - Licenciamento sanitário: etapa do processo de registro e legalização, presencial ou eletrônica, que conduz o interessado à autorização para o exercício de determinada atividade econômica, no âmbito da vigilância sanitária;

XVII - Licença sanitária: documento do órgão de vigilância sanitária que autoriza o funcionamento de atividade específica sujeita a vigilância sanitária;

XVIII - REDESIM: Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, implantada pela Lei Federal nº **11.598**, de 03 de dezembro de 2007, que tem como objetivo integrar todos os órgãos envolvidos com o registro e com a legalização de empresas e negócios;

XIX - Responsável legal: pessoa física designada em estatuto, contrato social ou ata de constituição incumbida de representar a empresa, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais;

XX - Responsável técnico: é o profissional devidamente inscrito no respectivo órgão de classe com atribuições específicas de garantir a qualidade dos produtos e serviços ofertados à população em conformidade à Legislação Sanitária;

XXI - Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): documento que aponta e descrevem todas as ações relativas ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, observadas suas características e riscos, contemplando os aspectos referentes à geração, identificação, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, destinação e disposição final ambientalmente adequada, bem como as ações de proteção à saúde pública, do trabalhador e do meio ambiente; conforme RDC nº 222/2018 ou outra que vier substituí-la e demais legislações pertinentes;

XXII - Ponto de referência: endereço residencial declarado no processo de abertura/alteração dos dados de empresa, no sistema REDESIM ou outro que vier substituí-lo.

XXIII - Procedimento Invasivo: aquele que quando realizado leva total ou parcialmente ao interior do corpo humano, substâncias, instrumentos, produtos ou radiações, bem como pode ser também aquele que utiliza equipamentos de diagnósticos e com fins terapêuticos. Deve ser obrigatoriamente executado por profissional legalmente habilitado e sob a responsabilidade de responsável técnico, conforme legislação especifica;

XXIV - Produção artesanal: conjunto ordenado de condutas, habilidades e procedimentos, combinado aos meios de produção e materiais, por meio do qual o processo produtivo preserve costumes, hábitos e conhecimentos tradicionais, sem uso extensivo de equipamentos em larga escala;

XXV - Produto artesanal: aquele produzido em escala reduzida com atenção direta e específica dos responsáveis por sua manipulação. Sua produção é, em geral, de origem familiar ou de pequenos grupos, o que possibilita e favorece a transferência de conhecimentos sobre técnicas e processos originais, porém o estabelecimento deve seguir a legislação sanitária vigente para a atividade que vier exercer;

XXVI - Projeto Básico de Arquitetura (PBA): É o conjunto de documentos composto pela representação gráfica, relatório

técnico, memorial descritivo e todas as folhas complementares ao processo de aprovação pelo órgão competente, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ou documento similar de conselho de classe, conforme previsto na RDC ANVISA nº 50/2002, Resolução SESA/PR nº 389/2006 ou outras que vierem a substituí-las, bem como, demais dispositivos legais pertinentes às atividades desenvolvidas;

XXVII - Layout - É o conjunto de documentos composto pela planta baixa do estabelecimento e memorial descritivo das atividades com fluxo de pessoas e materiais, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ou documento similar de conselho de classe;

XXVIII - Termo de Ciência e Responsabilidade: declaração formal do representante legal do estabelecimento indicando a responsabilidade pela veracidade das informações declaradas bem como o exercício ou não da atividade, e a ciência acerca da necessidade de cumprir as exigências legais e regulamentares para o exercício das atividades que desenvolve (anexo V).

XXIX - Veículos de interesse à saúde: aqueles que são passíveis de licenciamento sanitário para transportar produtos, insumos, substâncias e equipamentos que necessitam de condições especiais de transporte, conforme Lei Municipal Complementar nº **069**/2022, ou outra que vier substituí-la.

XXX - Declaração de dispensa de licença sanitária para MEI - é o documento do órgão de vigilância sanitária, que declara que as atividades do estabelecimento são desenvolvidas por Microempreendedor Individual (MEI), dispensado de licença sanitária, porém o estabelecimento não está isento de fiscalização.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º O presente Decreto tem por finalidade estabelecer diretrizes para os procedimentos de licenciamento sanitário no âmbito do Município de Campo Mourão, tendo como premissas:

I - Racionalização, simplificação e harmonização de procedimentos e requisitos relativos ao licenciamento sanitário;

II - Adoção de mecanismos para que as atividades econômicas classificadas como Médio Risco tenham procedimentos para licenciamento sanitário a partir de atos declaratórios;

III - Redução do tempo necessário para o licenciamento sanitário das atividades econômicas de Médio Risco sujeitas à Vigilância Sanitária;

IV - Dispensa de ato público de liberação para as atividades classificadas como Baixo Risco;

V - Estímulo e promoção da integração dos processos, procedimentos e dados aos demais órgãos e entidades que compõem a REDESIM;

VI - Eliminação da duplicidade de exigências;

VII - Promoção da linearidade do processo de registro e legalização de empresas, sob a perspectiva do usuário;

VIII - Promoção do estímulo à entrada única de dados cadastrais e documentos;

IX - Manutenção à disposição dos usuários, preferencialmente de forma eletrônica, de informações, orientações e instrumentos que permitam conhecer, previamente, o processo e todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção do licenciamento sanitário, de acordo com a classificação de grau de risco da atividade pleiteada;

X - Classificar as atividades econômicas conforme o grau de risco e tratamento jurídico adequado para cada um deles;

XI - Promoção das condições mínimas exigíveis para a segurança da vida das pessoas, do meio ambiente e da propriedade, diante dos riscos adversos à segurança sanitária; e

XII - Orientação dos processos de trabalho em vigilância sanitária, no que se refere à priorização das atividades.

CAPÍTULO III

DA LICENÇA SANITÁRIA

Art. 3º O licenciamento sanitário referente às atividades econômicas serão definidas neste decreto. A classificação geral das atividades econômicas será definida como baixo risco, médio risco, alto risco e Risco Condicionado, conforme estabelecido, respectivamente, nos Anexos I, II, III e IV deste Decreto.

Art. 4º Para fins de licenciamento sanitário adota-se a seguinte classificação do grau de risco das atividades econômicas:

I - ALTO RISCO: atividades econômicas de interesse a saúde que exigem inspeção sanitária no local e análise documental prévia por parte da Vigilância Sanitária para emissão da Licença Sanitária, elencadas no anexo III deste decreto;

II - MÉDIO RISCO: atividade econômica cujo início da operação do estabelecimento ocorrerá sem a realização de inspeção sanitária e análise documental prévia por parte do órgão responsável pela concessão da Licença Sanitária, elencadas no anexo II deste decreto;

III - BAIXO RISCO: atividade econômica dispensada de licenciamento sanitário para operação e funcionamento do estabelecimento, elencadas no anexo I deste decreto;

IV - RISCO CONDICIONADO: atividade econômica cuja classificação de risco à saúde dependerá da natureza das atividades desenvolvidas, produtos utilizados e/ou fabricados e insumos obtidos, a ser determinada após respostas das questões descritas no anexo IV deste decreto.

§ 1º A dispensa de inspeção prévia para o licenciamento, não exclui a possibilidade de realização de inspeções sanitárias posteriores e nem dispensa os estabelecimentos de interesse a saúde da instalação e manutenção do conjunto de requisitos de segurança sanitária na área de sua responsabilidade.

§ 2º O processo de concessão de Licença Sanitária para estabelecimentos que exercem atividades de riscos distintos, ensejará seu enquadramento no nível de risco sanitário mais elevado.

Art. 5º A definição do grau de risco sanitário, constante neste Decreto, considerada pela codificação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), baseia-se em critérios relacionados à natureza das atividades econômicas, aos produtos e insumos relacionados à atividade e à frequência de exposição dos indivíduos aos produtos ou serviços, cabendo, reavaliações, sempre que o contexto sanitário assim exigir, considerando ainda:

I - Atualização da tabela da CNAE pela CONCLA;

II - Mudanças tecnológicas e socioambientais que afetem processos produtivos industriais ou artesanais, bem como a prestação de serviços, e que alterem o risco sanitário relacionado as atividades econômicas e;

III - Alteração no perfil epidemiológico devido à introdução de novo agente ou mudança no padrão de ocorrência de doenças e agravos relacionados às atividades econômicas.

§ 1º Atividades econômicas não exercidas no local, desde que compatíveis com o tipo de unidade e forma de atuação, para a qual se requeira a licença sanitária, quando for o caso, devem ser claramente informadas no requerimento de licenciamento e

também no sistema da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, quando aplicável, não serão consideradas para a definição do grau de risco sanitário, nem serão objetos do licenciamento.

§ 2º A omissão ou incorreção de informação da atividade econômica ou ausência de documento exigido para o licenciamento implicará na suspensão do processo de licenciamento, por meio de despacho fundamentado, até que o interessado regularize as pendências para a continuidade do licenciamento.

§ 3º O requerente terá no máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data da suspensão mencionada no § 2º deste artigo para se manifestar sobre as omissões e/ou incorreções verificadas no processo de requerimento de licença sanitária e, ao final desse prazo, caso não supra as pendências, terá sua solicitação indeferida.

Art. 6º Para estabelecimentos comerciais que possuam veículos de interesse à saúde, solicitará licença Sanitária do veículo e a inspeção veicular seguindo a Lei Municipal Complementar nº **069**/2022, ou outra que vier substituí-la.

Art. 7º A licença sanitária poderá ter prazo máximo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser suspensa a qualquer momento, quando o requerente, preposto ou responsável técnico agir na forma do disposto em qualquer um dos incisos deste artigo, sendo assegurado, em sede de recurso, o direito ao contraditório e ampla defesa, em Processo Administrativo Sanitário instaurado pelo órgão sanitário competente:

I - Deixar de cumprir as exigências, nos prazos estabelecidos pela autoridade sanitária, as condições impostas para o exercício das atividades econômicas no ato da concessão da licença sanitária e prevista na legislação sanitária vigente;

II - Apresentar documentação irregular ou inapta perante o órgão da vigilância sanitária, e;

III - Apresentar declarações falsas e dados inexatos perante o órgão da vigilância sanitária.

Parágrafo único. A suspensão da licença sanitária determina a imediata interdição do estabelecimento até a regularização das pendências sanitárias descritas nos incisos I a III deste artigo.

Art. 8º O processo de licenciamento sanitário de atividades econômicas de saúde e de interesse a saúde, deverá solicitado por meio digital, através de sitio do poder público:

§ 1º As informações exigíveis para o licenciamento sanitário poderão ser promovidas eletronicamente, no âmbito da REDESIM, pelo integrador estadual, disponível no endereço eletrônico http://www.empresafacil.pr.gov.br, podendo ser realizados pelo integrador municipal ou qualquer outro meio digital, assegurada e validade e integridade da informação, e ocorrerá sempre que houver:

I - Abertura da empresa;

II - Qualquer alteração no registro empresarial e ou contrato social;

III - Regularização da empresa cuja licença sanitária nunca tenha sido solicitada ou tenha sido indeferida via REDESIM;

§ 2º A renovação da licença sanitária poderá ser requerida via protocolo digital, no sitio eletrônico do município. Na ausência de sistema eletrônico e ou na impossibilidade desse meio, a solicitação deverá ser requerida diretamente no administrativo da vigilância sanitária.

§ 3º Para efeito de apuração de infrações e aplicação de sanções, quando constatado que o requerente, preposto ou responsável técnico tenham fornecido através das declarações ou no procedimento de licenciamento informações inverídicas, que causem embaraço a fiscalização ou induzam ao erro, os órgãos e entidades competentes aplicarão a legislação específica em vigência, inclusive com corresponsabilização, após apuração de culpa ou dolo, sendo assegurado, em sede de recurso, o direito ao

contraditório e a ampla defesa, em Processo Administrativo Sanitário instaurado pelo órgão competente.

Art. 9º A classificação para o licenciamento sanitário de atividades econômicas de saúde e de interesse a saúde, denominadas como Risco Condicionado, anexo IV, será realizado através do fornecimento de informações firmadas pelo responsável legal no momento da abertura da empresa ou via declaração enviadas à vigilância sanitária;

Parágrafo único. As informações fornecidas pelo responsável legal acarretam sua responsabilização quanto a instalação e manutenção do estabelecimento, com observância à legislação sanitária.

Art. 10. As informações/documentos mínimos necessários à instrução do requerimento de licenciamento sanitário são:

I - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)/Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - Endereço completo do estabelecimento onde as atividades a serem licenciadas serão desenvolvidas, bem como, informação das atividades que não serão realizadas no local (§ 1º, art. 5º);

III - Telefone e e-mail para contato;

IV - Nome e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal do estabelecimento;

V - Documento de registro no Conselho de Classe do Responsável Técnico (quando for legalmente exigido);

VI - Certificado/Anotação de Responsabilidade e/ou Regularidade Técnica, expedido pelo respectivo Conselho de Classe Profissional da atividade proposta, quando aplicável;

VII - Termo de ciência e responsabilidade (Anexo V), preenchido e assinado pelo representante legal do estabelecimento constando as atividades econômicas, exercido no endereço informado. No momento da inspeção serão verificadas a veracidade das informações declaradas, sob pena correção deste documento, com as atividades que realmente estarão sendo exercido no estabelecimento;

VIII - Protocolo do requerimento para licenciamento sanitário de veículos de interesse a saúde, conforme a Lei Complementar Municipal nº **69**/2022 (quando aplicável).

IX - Protocolo de aprovação do Projeto Básico de Arquitetura ou Layout pelo órgão sanitário, conforme Anexos III e IV, para novos estabelecimentos ou estabelecimentos já existentes que sofrerão alterações de estrutura e/ou fluxo, quando exigível;

X - Protocolo de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde, no sistema PGRS Digital, quando aplicável.

§ 1º Excepcionalmente e a critério da autoridade sanitária, outros documentos podem ser solicitados, de forma fundamentada, para complementar a análise do risco e instrução do processo.

§ 2º Para o processo de registro de empresários e pessoas jurídicas deverão ser utilizados dados ou informações que constem da base de dados do Governo Federal, através dos processos de integração com a REDESIM, evitando coletas adicionais no âmbito do sistema responsável pela integração, a qual deverá bastar para a realização do registro e das inscrições, para a emissão da respectiva licença sanitária para o funcionamento do empresário ou da pessoa jurídica.

Art. 11. O documento de Licença Sanitária, sem prejuízo de outras informações adicionais, conterá:

I - O número da licença sanitária;

II - O prazo de validade;

III - Os dados do estabelecimento fornecidos pelo seu responsável legal (CNPJ, Razão Social, Endereço, entre outros);

IV - A descrição das atividades econômicas de interesse à saúde exercidas no endereço informado, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) para as quais o estabelecimento cumpre os requisitos para funcionamento previstos na legislação sanitária;

V - Os outros dados específicos pertinentes à expedição do documento;

Parágrafo único. somente constarão na licença sanitária as atividades declaradas como exercidas no termo de ciência e responsabilidade (anexo V, deste decreto), bem como para as quais o estabelecimento cumpre os requisitos para funcionamento previstos na legislação sanitária verificada no momento da inspeção.

CAPÍTULO IV
PONTO DE REFERÊNCIA (DOMICILIO FISCAL)

Art. 12. Para estabelecimentos onde o endereço declarado no processo da REDESIM ou outro meio de solicitação de Licenciamento Sanitário for residencial, serão considerados Ponto de Referência e as atividades econômicas não exercidas no local (CNAES declarados) não serão passíveis de classificação de risco e não serão objeto de licenciamento sanitário.

§ 1º Caso opte, os estabelecimentos considerados ponto de referência, poderão solicitar a Declaração/Certidão de Dispensa de Licença Sanitária.

§ 2º A apresentação deste decreto, bem como, contrato social/cartão CNPJ do estabelecimento e comprovação através de declaração do requerente para informar o local onde está situada para finalidades legais como domicilio fiscal, poderão ser aceitos por outros órgãos, públicos ou privados, como Dispensa de Licenças.

Art. 13. Os responsáveis pelo estabelecimento declarado como ponto de referência deverão seguir a legislação municipal especifica.

CAPÍTULO V
BAIXO RISCO

Art. 14. As atividades econômicas exercidas no local e classificadas como baixo risco - ficam dispensadas de atos públicos de liberação da atividade econômica (Licença Sanitária) junto aos órgãos de vigilância sanitária do Município.

§ 1º Caso o estabelecimento necessite de documento do órgão de vigilância sanitária, poderá ser requeria a declaração de dispensa de licença sanitária, nos moldes do artigo 8º parágrafo 2º deste decreto.

§ 2º A apresentação desde decreto, bem como, contrato social/cartão CNPJ do estabelecimento constando atividades de baixo risco, elencadas neste decreto, poderão ser aceitos por outros órgãos, públicos ou privados, como Dispensa de Licença Sanitária.

§ 3º A dispensa de licenciamento sanitário não isenta o estabelecimento de ser fiscalizado pelos órgãos de controle quando apresente situação de risco à saúde pública ou de ofício, a qualquer tempo. Quando da constatação de inadequações das condições de funcionamento do estabelecimento serão tomadas todas as medidas de contenção de risco necessárias, bem como os demais procedimentos legais previstos.

§ 4º A declaração de dispensa de licença sanitária para atividades classificadas como baixo risco tem prazo de validade por tempo indeterminado, desde que mantidas inalterados os termos e condições em que tenha sido emitido, devendo o responsável legal pelo estabelecimento, informar previamente à autoridade sanitária, sobre quaisquer alterações cadastrais e das atividades econômicas exercidas no local.

CAPÍTULO VI

MÉDIO RISCO

Art. 15. O estabelecimento que exerça atividade econômica classificada como médio risco, fica dispensado de inspeção sanitária e análise documental prévia para o licenciamento da atividade, sendo-lhe concedida Licença Sanitária, com base nas informações e declaração prestadas a vigilância sanitária, visando permitir o reconhecimento formal do cumprimento dos requisitos exigidos ao exercício da atividade requerida.

§ 1º A presença de todos os elementos necessários à instrução do processo poderá ser verificada por meio de mecanismos tecnológicos automatizados, quando disponíveis.

§ 2º É de inteira responsabilidade do representante legal do estabelecimento o reconhecimento formal do cumprimento dos requisitos exigidos para o exercício da atividade de Médio risco, mediante a apresentação do termo de ciência e responsabilidade, conforme Anexo V deste Decreto.

§ 3º Para as atividades de Médio risco, a inspeção sanitária, análise documental e/ou demais ações de pós-mercado, ocorrerão posteriormente à emissão da Licença Sanitária, sem prejuízo do prazo de 30 dias para a emissão do documento.

§ 4º A concessão da Licença Sanitária não isenta o estabelecimento de atender integralmente à legislação vigente aplicável à atividade desenvolvida, sendo passível de fiscalização, a qualquer tempo, pelos órgãos de controle, sujeito ainda às medidas administrativas e sanções previstas na legislação.

§ 5º Os procedimentos de inspeção serão definidos pela autoridade sanitária considerando indicadores e critérios técnicos, tais como: recortes amostrais, percentual de denúncias por categoria de estabelecimento, entre outros, sempre considerando o risco à saúde e a complexidade da atividade.

§ 6º A renovação da licença sanitária deverá ser requerida com 30 (trinta) dias antes do término do prazo de validade, conforme o artigo 8º deste decreto.

§ 7º A renovação da licença sanitária não exime o pagamento das taxas e demais tributos nos termos da legislação vigente, visto que as atividades econômicas no âmbito municipal estão sujeitas ao poder de polícia administrativa do município, de forma efetiva ou potencial, sendo este último o seu fato gerador, nos termos da legislação.

§ 8º Quando da constatação de inadequações das condições de funcionamento do estabelecimento, por parte da autoridade sanitária, por ocasião de inspeção de ofício ou por meio de denúncia, serão tomadas todas as medidas de contenção de risco necessárias, bem como os demais procedimentos legais previstos.

§ 9º Para os estabelecimentos que tiverem interdição parcial ou total de atividade/área, assim como os estabelecimentos/atividades que forem autuados, a autoridade sanitária poderá alterar a frequência da inspeção.

CAPÍTULO VII

ALTO RISCO

Art. 16. Para licenciamento sanitário de estabelecimento cuja atividade econômica exercida no local seja classificada como Alto Risco - exigir-se-á:

I - Projeto Básico de Arquitetura (PBA) ou Layout aprovado, previamente, pela Vigilância Sanitária Municipal, quando aplicável para a atividade pretendida conforme exigência dos Anexos III e IV, deste Decreto;

II - Análise documental prévia ao início da atividade, e;

III - Inspeção sanitária prévia ao funcionamento do estabelecimento.

Art. 17. A renovação da licença sanitária deverá ser requerida com 30 (trinta) dias antes do término do prazo de validade, conforme o artigo 8º deste decreto, devendo ser informado à vigilância sanitária quaisquer alterações na infraestrutura do estabelecimento e/ou nas atividades econômicas exercidas no local ou, ainda, da responsabilidade técnica, quando legalmente exigida.

CAPÍTULO VIII

RISCO CONDICIONADO

Art. 18. O estabelecimento que exerça atividade econômica definida como Risco Condicionado terá o grau de risco sanitário classificado em Baixo Risco, Médio Risco ou Alto Risco, após respostas às perguntas do Anexo IV deste Decreto.

Parágrafo único. Definido o risco sanitário e a classificação da atividade econômica, o processo de licenciamento seguirá os trâmites previstos de acordo com o grau de risco identificado.

CAPÍTULO IX

PROJETO BASICO DE ARQUITETURA (BPA) OU LAYOUT

Art. 19. Toda atividade que necessitar de Projeto Básico de Arquitetura (PBA) ou Layout, conforme anexos III e IV deste Decreto, deverá protocolar no site do município os documentos exigidos para avaliação da Autoridade Sanitária. A avaliação de projetos ou layout, no âmbito da Vigilância Sanitária faz parte do processo de licenciamento sanitário e compõe etapa fundamental na garantia de edificações adequadas à realização das atividades de assistência e de interesse à saúde, conforme estabelecido no art. 421 do Decreto Estadual nº **5711**/2002.

§ 1º Todo projeto arquitetônico de construção ou reforma de estabelecimento prestador de serviço de saúde, deve ser aprovado pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a legislação vigente.

I - Entende-se por reforma, toda e qualquer modificação na estrutura física, no fluxo e nas funções originalmente aprovados. A obra deve ser executada em consonância com o projeto aprovado.

§ 2º Independentemente do grau de risco do estabelecimento, inspeção sanitária poderá indicar a necessidade de apresentação de projeto básico de arquitetura para análise da autoridade sanitária visando regularizar as instalações.

§ 3º A dispensa de aprovação prévia do projeto básico de arquitetura não exime o interessado de construir e manter a estrutura física nos termos da legislação vigente.

§ 4º Todos os projetos e/ou layouts sujeitos à aprovação da vigilância sanitária devem ser elaborados em conformidade com as disposições aplicáveis às atividades a serem desenvolvidas, conforme estabelecido em códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais. Embora exista uma hierarquia entre as três esferas, o autor ou o avaliador do projeto deverá considerar a prescrição mais exigente, que eventualmente poderá não ser a do órgão de hierarquia superior.

Art. 20. O projeto básico de arquitetura (BPA) deve ser apresentando para a vigilância sanitária com os seguintes documentos mínimos:

I - Requerimento conforme Anexo II da Res. SESA Nº 389/2006 e/ou outras resoluções especificas para cada atividade a ser realizada;

II - Declarações conforme Anexos III e VIII da Res. SESA Nº 389/2006 e/ou outras resoluções especificas para cada atividade a ser realizada;

III - Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica referente à elaboração do projeto arquitetônico;

IV - Memorial descritivo;

V - Representação gráfica (pranchas);

VI - Devem ser consultados os dispositivos legais e normativos específicos para cada ramo de atividade;

VII - Em função das especificidades ou da complexidade do estabelecimento a ser analisado poderão ser demandados documentos complementares.

Parágrafo único. Quando da reforma, ampliação, construção e/ou regularização de edificação que não possui habite-se, o projeto deve ser protocolado no sistema Aprova Digital.

Art. 21. O layout deve ser submetido à aprovação da vigilância sanitária nos casos de implantação e/ou reforma de estabelecimentos de interesse à saúde, conforme atividades elencadas no Anexo IV deste Decreto, em edificações regularizadas que possuam Carta de Habite-se expedida, desde que não ocorra o aumento de área.

§ 1º O layout deve ser apresentando para a vigilância sanitária com os seguintes documentos mínimos:

I - Memorial descritivo das atividades, com informações sobre o número de funcionários, capacidade produtiva e/ou atendimentos, insumos utilizados, matéria prima e produtos acabados, bem como, o fluxo de pessoas e materiais.

II - Layout completo com móveis/equipamentos/acessórios em escala nas normas de apresentação de projetos de engenharia, com respectiva ART/RRT ou documento similar de conselho profissional.

III - Em função das especificidades ou da complexidade do estabelecimento a ser analisado poderão ser demandados documentos complementares, de acordo com a Resolução SESA-PR 389/2006, ou outra que vier substituí-la.

§ 2º Quando da implantação e/ou reforma de edificação que possua habite-se, o layout deve ser protocolado no sistema IPM.

CAPÍTULO X
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Art. 22. As atividades econômicas exercidas por Microempreendedor Individual - MEI são dispensadas de Licença Sanitária, conforme estabelecido nas Resoluções CGSIM Nº 22/2010, Resolução nº 48/2018, Resolução nº 51/2019, Resolução nº 59/2020 ou outra que vier substituir.

§ 1º Caso o estabelecimento necessite de documento do órgão de vigilância sanitária, poderá ser requerida a Declaração de Dispensa de Licença Sanitária para MEI, nos moldes do artigo 8º parágrafo 2º deste decreto.

§ 2º A dispensa de licenciamento sanitário não isenta o estabelecimento de ser fiscalizado pelos órgãos de controle quando apresente situação de risco à saúde pública ou de ofício, a qualquer tempo. Quando da constatação de inadequações das condições de funcionamento do estabelecimento serão tomadas todas as medidas de contenção de risco necessárias, bem como os demais procedimentos legais previstos.

§ 3º A declaração de dispensa de licença sanitária para MEI tem prazo de validade por tempo indeterminado, desde que mantidas inalteradas os termos e condições em que tenha sido emitida.

Art. 23. A condição de Microempreendedor Individual (MEI) não isenta o responsável de atender os requisitos legais exigidos para

exercício das atividades, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos.

Art. 24. Os responsáveis dos estabelecimentos caracterizados MEI continuam sujeitos à fiscalização de agentes públicos de saúde para a verificação do cumprimento de requisitos higiênico-sanitários, de condições de salubridade, de segurança e saúde dos seus trabalhadores e demais requisitos para a prevenção de riscos à saúde individual e coletiva da população resultantes das atividades desenvolvidas, dispostas nas legislações que o estabelecimento deverá cumprir.

CAPÍTULO XI

DAS TAXAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 25. As taxas de licenciamento sanitário, se referentes ao exercício do poder de polícia da Vigilância Sanitária e incluem as análises documentais, vistorias, demandas provenientes de denúncias ou qualquer outro ato previsto em lei;

§ 1º O valor da taxa de licenciamento sanitário será calculado cumulativamente, conforme metragem quadrada da área do estabelecimento, conforme Anexo VIII da Lei Complementar **19**/2010 - Tabela de Fiscalização Vigilância Sanitária;

§ 2º O valor das taxas em razão do Poder de Polícia pela Vigilância Sanitária para fins de emissão dos documentos constantes na presente Resolução será atualizado anualmente pela Secretaria Municipal de Finanças, através de ato específico do Executivo Municipal, cujo preço público passará a vigorar no exercício anual seguinte;

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, é o órgão responsável pela classificação de risco sanitário e pelos procedimentos para a emissão da Licença Sanitária de estabelecimentos que realizam atividades de interesse à saúde no município.

Parágrafo único. A operacionalização das ações de inspeção sanitária, prévias ou não ao licenciamento sanitário, é atribuição das equipes de Vigilância Sanitária, com o apoio do nível central SESA-PR, quando for o caso.

Art. 27. A Vigilância Sanitária Municipal, nas suas áreas de abrangência, a qualquer momento poderá fiscalizar os estabelecimentos a fim de monitorar o pós-mercado, buscando aprimorar a qualidade e a segurança sanitária dos produtos e serviços de seu interesse.

I - A aplicação das boas práticas sanitárias e do gerenciamento do risco sanitário devem ocorrer em todas as atividades de interesse à saúde dispostas neste Decreto, de forma a atender a legislação sanitária vigente específica dos produtos e serviços do seu interesse;

II - A verificação de documentos ou a fiscalização dos estabelecimentos de interesse à saúde constantes neste Decreto poderá ocorrer a qualquer momento para constatação das boas práticas sanitárias e do gerenciamento do risco sanitário relativos à atividade econômica desenvolvida, independentemente da classificação de risco do estabelecimento;

Art. 28. A autoridade sanitária, no desempenho de suas atribuições legais, tem livre acesso, em qualquer dia e hora, atendidas as formalidades legais, em estabelecimentos, ambientes e serviços de interesse direto ou indireto à saúde, visando fiscalização e aplicação de medidas de controle sanitário.

Art. 29. O não cumprimento das disposições contidas neste Decreto, configurará infração sanitária, ficando os estabelecimentos, independente da classificação do grau de risco, sujeitos às penalidades previstas na Lei Complementar **15**/2006 e Lei Estadual nº **13.331**/2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº **5.711**/2002, sem prejuízo de outras normas legais e regulamentares vigentes, bem como, as que vierem a substituí-las.

Art. 30. Os pareceres e/ou auto/termos emitidos em processos de licenciamento sanitário iniciados anteriormente à data de publicação deste Decreto permanecem vigentes e deverão seguir o trâmite no órgão de Vigilância Sanitária competente até a sua conclusão.

Art. 31. As atividades econômicas criadas após a publicação deste Decreto serão tratadas como de Alto Risco até a definição do grau de risco pelo órgão de Vigilância Sanitária.

Art. 32. Os casos omissos deste Decreto serão objetos de deliberação da Gerência de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Campo Mourão.

Art. 33. Fica revogado o Decreto nº **10.334**, de 06 de julho de 2023.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 08 de dezembro de 2023

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 2977/2023 DE 08/12/2023

ANEXO I DO DECRETO Nº 10687/2023

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE BAIXO RISCO PARA A VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CNAE
Descrição da Atividade
0111-3/01 Cultivo de arroz
0111-3/02 Cultivo de milho
0111-3/03 Cultivo de trigo
0111-3/99 Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
0112-1/01 Cultivo de algodão herbáceo
0112-1/02 Cultivo de juta
0112-1/99 Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente
0113-0/00 Cultivo de cana-de-açúcar
0114-8/00 Cultivo de fumo
0115-6/00 Cultivo de soja
0116-4/01 Cultivo de amendoim
0116-4/02 Cultivo de girassol
0116-4/03 Cultivo de mamona
0116-4/99 Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
0119-9/01 Cultivo de abacaxi
0119-9/02 Cultivo de alho
0119-9/03 Cultivo de batata-inglesa
0119-9/04 Cultivo de cebola
0119-9/05 Cultivo de feijão
0119-9/06 Cultivo de mandioca
0119-9/07 Cultivo de melão
0119-9/08 Cultivo de melancia

0119-9/09 Cultivo de tomate rasteiro

0119-9/99 Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente

0121-1/02 Cultivo de morango

0122-9/00 Cultivo de flores e plantas ornamentais

0131-8/00 Cultivo de laranja

0132-6/00 Cultivo de uva

0133-4/01 Cultivo de açaí

0133-4/02 Cultivo de banana

0133-4/03 Cultivo de caju

0133-4/04 Cultivo de cítricos, exceto laranja

0133-4/05 Cultivo de coco-da-baía

0133-4/06 Cultivo de guaraná

0133-4/07 Cultivo de maçã

0133-4/08 Cultivo de mamão

0133-4/09 Cultivo de maracujá

0133-4/10 Cultivo de manga

0133-4/11 Cultivo de pêssego

0133-4/99 Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente

0134-2/00 Cultivo de café

0135-1/00 Cultivo de cacau

0139-3/01 Cultivo de chá-da-índia

0139-3/02 Cultivo de erva-mate

0139-3/03 Cultivo de pimenta-do-reino

0139-3/04 Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino

0139-3/05 Cultivo de dendê

0139-3/06 Cultivo de seringueira

0139-3/99 Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente

0141-5/01 Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto

0141-5/02 Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto

0142-3/00 Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas

0151-2/01 Criação de bovinos para corte

0151-2/02 Criação de bovinos para leite

0151-2/03 Criação de bovinos, exceto para corte e leite

0152-1/01 Criação de bufalinos

0152-1/02 Criação de equinos

0152-1/03 Criação de asininos e muares

0153-9/01 Criação de caprinos

0153-9/02 Criação de ovinos, inclusive para produção de lã

0154-7/00 Criação de suínos

0155-5/01 Criação de frangos para corte

0155-5/02 Produção de pintos de um dia

0155-5/03 Criação de outros galináceos, exceto para corte

0155-5/04 Criação de aves, exceto galináceos

0155-5/05 Produção de ovos

0159-8/01 Apicultura

0159-8/02 Criação de animais de estimação

0159-8/03 Criação de escargot

0159-8/04 Criação de bicho-da-seda

0159-8/99 Criação de outros animais não especificados anteriormente

0161-0/01 Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas

0161-0/02 Serviço de poda de árvores para lavouras

0161-0/03 Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita

0161-0/99 Atividades de apoio à agricultura não e especificadas anteriormente

0162-8/01 Serviço de inseminação artificial em animais

0162-8/02 Serviço de tosquiamento de ovinos

0162-8/03 Serviço de manejo de animais

0162-8/99 Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente

0163-6/00 Atividades de pós-colheita

0170-9/00 Caça e serviços relacionados

0210-1/01 Cultivo de eucalipto

0210-1/02 Cultivo de acácia-negra

0210-1/03 Cultivo de pinus

0210-1/04 Cultivo de teca

0210-1/05 Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca

0210-1/06 Cultivo de mudas em viveiros florestais

0210-1/07 Extração de madeira em florestas plantadas

0210-1/08 Produção de carvão vegetal-florestas plantadas

0210-1/09 Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas

0210-1/99 Produção de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas

0220-9/01 Extração de madeira em florestas nativas

0220-9/02 Produção de carvão vegetal - florestas nativas

0220-9/03 Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas

0220-9/04 Coleta de látex em florestas nativas

0220-9/05 Coleta de palmito em florestas nativas

0220-9/06 Conservação de florestas nativas

0220-9/99 Coleta de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas

0230-6/00 Atividades de apoio à produção florestal

0311-6/01 Pesca de peixes em água salgada

0311-6/02 Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada

0311-6/03 Coleta de outros produtos marinhos

0311-6/04 Atividades de apoio à pesca em água salgada

0312-4/01 Pesca de peixes em água doce

0312-4/02 Pesca de crustáceos e molusco sem água doce

0312-4/03 Coleta de outros produtos aquáticos de água doce

0312-4/04 Atividades de apoio à pesca em água doce

0321-3/01 Criação de peixes em água salgada e salobra

0321-3/02 Criação de camarões em água salgada e salobra

0321-3/03 Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra

0321-3/04 Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra

0321-3/05 Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra

0321-3/99 Cultivos e semicultivo da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente

0322-1/01 Criação de peixes em água doce

0322-1/02 Criação de camarões em água doce

0322-1/03 Criação de ostras e mexilhões em água doce

0322-1/04 Criação de peixes ornamentais em água doce

0322-1/05 Ranicultura

0322-1/06 Criação de jacaré

0322-1/07 Atividades de apoio à aquicultura em água doce

0322-1/99 Cultivos e semicultivo da aquicultura em água doce não especificados anteriormente

0500-3/01 Extração de carvão mineral

0500-3/02 Beneficiamento de carvão mineral

0600-0/01 Extração de petróleo e gás natural

0600-0/02 Extração e beneficiamento de xisto

0600-0/03 Extração e beneficiamento de areias betuminosas

0710-3/01 Extração de minério de ferro

0710-3/02 Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro

0721-9/01 Extração de minério de alumínio

0721-9/02 Beneficiamento de minério de alumínio

0722-7/01 Extração de minério de estanho

0722-7/02 Beneficiamento de minério de estanho

0723-5/01 Extração de minério de manganês

0723-5/02 Beneficiamento de minério de manganês

0724-3/01 Extração de minério de metais preciosos

0724-3/02 Beneficiamento de minério de metais preciosos

0725-1/00 Extração de minerais radioativos

0729-4/01 Extração de minérios de nióbio e titânio

0729-4/02 Extração de minério de tungstênio

0729-4/03 Extração de minério de níquel

0729-4/04 Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente

0729-4/05 Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não

Ferrosos não especificados anteriormente

0810-0/01 Extração de ardósia e beneficiamento associado

0810-0/02 Extração de granito e beneficiamento associado

0810-0/03 Extração de mármore e beneficiamento associado

0810-0/04 Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado

0810-0/05 Extração de gesso e caulim

0810-0/06 Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado

0810-0/07 Extração de argila e beneficiamento associado

0810-0/08 Extração de saibro e beneficiamento associado

0810-0/09 Extração de basalto e beneficiamento associado

0810-0/10 Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração

0810-0/99 Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado

0891-6/00 Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos

0892-4/01 Extração de sal marinho

0892-4/02 Extração de sal-gema

0893-2/00 Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)

0899-1/01 Extração de grafita

0899-1/02 Extração de quartzo

0899-1/03 Extração de amianto

0899-1/99 Extração de outros minerais não metálicos não especificados anteriormente

0910-6/00 Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural

0990-4/01 Atividades de apoio à extração de minério de ferro

0990-4/02 Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos

0990-4/03 Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos

1011-2/01 Frigorífico - abate de bovinos

1011-2/02 Frigorífico - abate de equinos

1011-2/03 Frigorífico - abate de ovinos e caprinos

1011-2/04 Frigorífico - abate de bufalinos

1011-2/05 Matadouro-abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos

1012-1/01 Abate de aves

1012-1/02 Abate de pequenos animais

1012-1/03 Frigorífico-abate de suínos

1012-1/04 Matadouro-abate de suínos sob contrato

1013-9/01 Fabricação de produtos de carne

1013-9/02 Preparação de subprodutos do abate

1020-1/01 Preservação de peixes, crustáceos e moluscos

1020-1/02 Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos

1033-3/01 Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes

1033-3/02 Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados

1051-1/00 Preparação do leite

1052-0/00 Fabricação de laticínios

1066-0/00 Fabricação de alimentos para animais

1099-6/01 Fabricação de vinagres

1111-9/01 Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar

1111-9/02 Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas

1112-7/00 Fabricação de vinho

1113-5/01 Fabricação de malte, inclusive malte uísque

1113-5/02 Fabricação de cervejas e chopes

1122-4/01 Fabricação de refrigerantes

1122-4/02 Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo

1311-1/00 Preparação e fiação de fibras de algodão

1312-0/00 Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão

1313-8/00 Fiação de fibras artificiais e sintéticas

1314-6/00 Fabricação de linhas para costurar e bordar

1321-9/00 Tecelagem de fios de algodão

1322-7/00 Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão

1323-5/00 Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas

1330-8/00 Fabricação de tecidos de malha

1340-5/01 Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário

1340-5/02 Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário

1351-1/00 Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico

1352-9/00 Fabricação de artefatos de tapeçaria

1353-7/00 Fabricação de artefatos de cordoaria

1354-5/00 Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos

1412-6/01 Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida

1421-5/00 Fabricação de meias

1510-6/00 Curtimento e outras preparações de couro

1521-1/00 Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material

1531-9/01 Fabricação de calçados de couro

1531-9/02 Acabamento de calçados de couro sob contrato

1532-7/00 Fabricação de tênis de qualquer material

1533-5/00 Fabricação de calçados de material sintético

1539-4/00 Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente

1540-8/00 Fabricação de partes para calçados, de qualquer material

1610-2/03 Serrarias com desdobramento de madeira em bruto

1610-2/04 Serrarias em desdobramento de madeira em bruto-Resserragem

1610-2/05 Serviço de tratamento de madeira realizado sob contrato

1621-8/00 Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada

1622-6/01 Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas

1622-6/02 Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais

1622-6/99 Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção

1623-4/00 Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira

1629-3/01 Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis

1629-3/02 Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis

1710-9/00 Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel

1721-4/00 Fabricação de papel

1722-2/00 Fabricação de cartolina e papel-cartão

1741-9/01 Fabricação de formulários contínuos

1741-9/02 Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório

1749-4/00 Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão

Ondulado não especificados anteriormente

1811-3/01 Impressão de jornais

1811-3/02 Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas

1812-1/00 Impressão de material de segurança

1813-0/01 Impressão de material para uso publicitário

1813-0/99 Impressão de material para outros usos

1821-1/00 Serviços de pré-impressão

1830-0/01 Reprodução de som em qualquer suporte

1830-0/02 Reprodução de vídeo em qualquer suporte

1830-0/03 Reprodução de software em qualquer suporte

1910-1/00 Coquerias

1921-7/00 Fabricação de produtos do refino de petróleo

1922-5/01 Formulação de combustíveis

1922-5/02 Rerrefino de óleos lubrificantes

1922-5/99 Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino

1931-4/00 Fabricação de álcool

1932-2/00 Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool

2011-8/00 Fabricação de cloro e álcalis

2012-6/00 Fabricação de intermediários para fertilizantes

2013-4/01 Fabricação de adubos e fertilizantes orégano-minerais

2013-4/02 Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto orégano-minerais

2019-3/01 Elaboração de combustíveis nucleares

2021-5/00 Fabricação de produtos petroquímicos básicos

2022-3/00 Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras

2031-2/00 Fabricação de resinas termoplásticas

2032-1/00 Fabricação de resinas termofixos

2033-9/00 Fabricação de elastômeros

2040-1/00 Fabricação de fibras artificiais e sintéticas

2051-7/00 Fabricação de defensivos agrícolas

2072-0/00 Fabricação de tintas de impressão

2073-8/00 Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins

2092-4/01 Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes

2092-4/02 Fabricação de artigos pirotécnicos

2092-4/03 Fabricação de fósforos de segurança

2094-1/00 Fabricação de catalisadores

2099-1/01 Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia

2211-1/00 Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar

2212-9/00 Reforma de pneumáticos usados

2221-8/00 Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico

2223-4/00 Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção

2229-3/01 Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico

2229-3/02 Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais

2229-3/03 Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios

2229-3/99 Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados

anteriormente

2311-7/00 Fabricação de vidro plano e de segurança

2319-2/00 Fabricação de artigos de vidro

2320-6/00 Fabricação de cimento

2330-3/01 Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda

2330-3/02 Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção

2330-3/03 Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção

2330-3/04 Fabricação de casas pré-moldadas de concreto

2330-3/05 Preparação de massa de concreto e argamassa para construção

2330-3/99 Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes

2342-7/01 Fabricação de azulejos e pisos

2342-7/02 Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos

2349-4/01 Fabricação de material sanitário de cerâmica

2391-5/01 Britamento de pedras, exceto associado à extração

2391-5/02 Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração

2391-5/03 Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras

2392-3/00 Fabricação de cal e gesso

2399-1/01 Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal

2399-1/02 Fabricação de abrasivos

2399-1/99 Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente

2411-3/00 Produção de ferro-gusa

2412-1/00 Produção de ferro ligas

2421-1/00 Produção de semiacabados de aço

2422-9/01 Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não

2422-9/02 Produção de laminados planos de aços especiais

2423-7/01 Produção de tubos de aços em costura

2423-7/02 Produção de laminados longos de aço, exceto tubos

2424-5/01 Produção de arames de aço

2424-5/02 Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames

2431-8/00 Produção de tubos de aço com costura

2439-3/00 Produção de outros tubos de ferro e aço

2441-5/01 Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias

2441-5/02 Produção de laminados de alumínio

2442-3/00 Metalurgia dos metais preciosos

2443-1/00 Metalurgia do cobre

2449-1/01 Produção de zinco em formas primárias

2449-1/02 Produção de laminados de zinco

2449-1/03 Fabricação de ânodos para galvanoplastia

2449-1/99 Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente

2451-2/00 Fundição de ferro e aço

2452-1/00 Fundição de metais não ferrosos e suas ligas

2511-0/00 Fabricação de estruturas metálicas

2512-8/00 Fabricação de esquadrias de metal

2513-6/00 Fabricação de obras de caldeiraria pesada

2521-7/00 Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central

2522-5/00 Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos

2531-4/01 Produção de forjados de aço

2531-4/02 Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas

2532-2/01 Produção de artefatos estampa dos de metal

2532-2/02 Metalurgia do pó

2539-0/01 Serviços de usinagem, tornearia e solda

2541-1/00 Fabricação de artigos de cutelaria

2542-0/00 Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias

2543-8/00 Fabricação de ferramentas

2550-1/01 Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate

2550-1/02 Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições

2592-6/01 Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados

2592-6/02 Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados

2593-4/00 Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal

2599-3/01 Serviços de confecção de armações metálicas para a construção

2599-3/02 Serviço de corte e dobra de metais

2599-3/99 Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente

2610-8/00 Fabricação de componentes eletrônicos

2621-3/00 Fabricação de equipamentos de informática

2622-1/00 Fabricação de periféricos para equipamentos de informática

2631-1/00 Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios

2632-9/00 Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios

2640-0/00 Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo

2651-5/00 Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle

2652-3/00 Fabricação de cronômetros e relógios

2670-1/01 Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios

2670-1/02 Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios

2680-9/00 Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas

2710-4/01 Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios

2710-4/02 Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios

2710-4/03 Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios

2721-0/00 Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores

2722-8/01 Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores

2722-8/02 Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores

2731-7/00 Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica

2732-5/00 Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo

2733-3/00 Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados

2740-6/01 Fabricação de lâmpadas

2740-6/02 Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação

2751-1/00 Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios

2759-7/01 Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios

2759-7/99 Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios

2790-2/01 Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores

2790-2/02 Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme

2790-2/99 Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente

2811-9/00 Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários.

2812-7/00 Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas

2813-5/00 Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios

2814-3/01 Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios

2814-3/02 Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios

2815-1/01 Fabricação de rolamentos para fins industriais

2815-1/02 Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos

2821-6/01 Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios

2821-6/02 Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios

2822-4/01 Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios

2822-4/02 Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios

2823-2/00 Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios

2824-1/01 Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial

2824-1/02 Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condiciona do para uso não industrial

2825-9/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios

2829-1/01 Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios

2831-3/00 Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios

2832-1/00 Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios

2833-0/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação

2840-2/00 Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios

2851-8/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios

2852-6/00 Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo

2853-4/00 Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas

2854-2/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores

2861-5/00 Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta

2862-3/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios

2863-1/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios

2864-0/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios

2865-8/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose e, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios

2866-6/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios

2869-1/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios

2910-7/01 Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários

2910-7/02 Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários

2910-7/03 Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários

2920-4/01 Fabricação de caminhões e ônibus

2920-4/02 Fabricação de motores para caminhões e ônibus

2930-1/01 Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões

2930-1/02 Fabricação de carrocerias para ônibus

2930-1/03 Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus

2941-7/00 Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores

2942-5/00 Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores

2943-3/00 Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores

2944-1/00 Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores

2945-0/00 Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias

2949-2/01 Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores

2949-2/99 Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente

2950-6/00 Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores

3011-3/01 Construção de embarcações de grande porte

3011-3/02 Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte

3012-1/00 Construção de embarcações para esporte e lazer

3031-8/00 Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes

3032-6/00 Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários

3041-5/00 Fabricação de aeronaves

3042-3/00 Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves

3050-4/00 Fabricação de veículos militares de combate

3091-1/01 Fabricação de motocicletas

3091-1/02 Fabricação de peças e acessórios para motocicletas

3099-7/00 Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente

3101-2/00 Fabricação de móveis com predominância de madeira

3102-1/00 Fabricação de móveis com predominância de metal

3103-9/00 Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal

3211-6/01 Lapidação de gemas

3211-6/02 Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria

3211-6/03 Cunhagem de moedas e medalhas

3212-4/00 Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes

3220-5/00 Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios

3230-2/00 Fabricação de arte fatos para pesca e esporte

3240-0/01 Fabricação de jogos eletrônicos

3240-0/02 Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação

3240-0/03 Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação

3240-0/99 Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente

3292-2/01 Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo

3299-0/01 Fabricação de guarda-chuvas e similares

3299-0/02 Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório

3299-0/03 Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos

3299-0/04 Fabricação de painéis e letreiros luminosos

3299-0/05 Fabricação de aviamentos para costura

3299-0/99 Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente

3311-2/00 Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos

3312-1/03 Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletro terapêuticos e equipamentos de irradiação

3313-9/01 Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos

3313-9/99 Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente

3314-7/01 Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas

3314-7/04 Manutenção e reparação de compressores

3314-7/05 Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais

3314-7/08 Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas

3314-7/10 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente

3314-7/11 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária

3314-7/14 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo

3314-7/15 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo

3314-7/16 Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas

3314-7/17 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores

3314-7/18 Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta

3314-7/19 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo

3314-7/20 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados

3314-7/21 Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos

3314-7/22 Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico

3314-7/99 Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente

3315-5/00 Manutenção e reparação de veículos ferroviários

3316-3/01 Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista

3316-3/02 Manutenção de aeronaves na pista

3317-1/01 Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes

3317-1/02 Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer

3319-8/00 Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente

3321-0/00 Instalação de máquinas e equipamentos industriais

3329-5/99 Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente

3511-5/01 Geração de energia elétrica

3511-5/02 Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica

3512-3/00 Transmissão de energia elétrica

3513-1/00 Comércio atacadista de energia elétrica

3514-0/00 Distribuição de energia elétrica

3520-4/01 Produção de gás; processamento de gás natural

3520-4/02 Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas

3530-1/00 Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado

3600-6/01 Captação, tratamento e distribuição de água

3701-1/00 Gestão de redes de esgoto

3831-9/01 Recuperação de sucatas de alumínio

3839-4/01 Usinas de compostagem

3839-4/99 Recuperação de materiais não especificados anteriormente

3900-5/00 Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos

4110-7/00 Incorporação de empreendimentos imobiliários

4120-4/00 Construção de edifícios

4211-1/01 Construção de rodovias e ferrovias

4211-1/02 Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos

4212-0/00 Construção de obras de arte especiais

4213-8/00 Obras de urbanização-ruas, praças e calçadas

4221-9/01 Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica

4221-9/02 Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica

4221-9/03 Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica

4221-9/04 Construção de estações e redes de telecomunicações

4221-9/05 Manutenção de estações e redes de telecomunicações

4222-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação

4222-7/02 Obras de irrigação

4223-5/00 Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto

4291-0/00 Obras portuárias, marítimas e fluviais

4292-8/01 Montagem de estruturas metálicas

4292-8/02 Obras de montagem industrial

4299-5/01 Construção de instalações esportivas e recreativas

4299-5/99 Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente

4311-8/01 Demolição de edifícios e outras estruturas

4311-8/02 Preparação de canteiro e limpeza de terreno

4312-6/00 Perfurações e sondagens

4313-4/00 Obras de terraplenagem

4319-3/00 Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente

4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica

4322-3/01 Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

4322-3/02 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

4322-3/03 Instalações de sistema de prevenção contra incêndio

4329-1/01 Instalação de painéis publicitários

4329-1/02 Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre

4329-1/03 Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes

4329-1/04 Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

4329-1/05 Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração

4329-1/99 Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente

4330-4/01 Impermeabilização em obras de engenharia civil

4330-4/02 Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material

4330-4/03 Obras de acabamento em gesso e estuque

4330-4/04 Serviços de pintura de edifícios em geral

4330-4/05 Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores

4330-4/99 Outras obras de acabamento da construção

4391-6/00 Obras de fundações

4399-1/01 Administração de obras

4399-1/02 Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias

4399-1/03 Obras de alvenaria

4399-1/04 Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras

4399-1/05 Perfuração e construção de poços de água

4399-1/99 Serviços especializados para construção não especificados anteriormente

4511-1/01 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos

4511-1/02 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados

4511-1/03 Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados

4511-1/04 Comércio por atacado de caminhões novos e usados

4511-1/05 Comércio por atacado de reboques e semirreboques novos e usados

4511-1/06 Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados

4512-9/01 Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores

4512-9/02 Comércio sob consignação de veículos automotores

4520-0/07 Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores

4530-7/01 Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores

4530-7/02 Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar

4541-2/01 Comércio por atacado de motocicletas e motonetas

4541-2/02 Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas

4541-2/03 Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas

4541-2/04 Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas

4541-2/06 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas

4541-2/07 Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas

4623-1/01 Comércio atacadista de animais vivos

4623-1/02 Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal

4623-1/03 Comércio atacadista de algodão

4623-1/04 Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado

4623-1/06 Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas

4623-1/07 Comércio atacadista de sisal

4623-1/08 Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada

4623-1/09 Comércio atacadista de alimentos para animais

4633-8/03 Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação

4649-4/01 Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico

4649-4/02 Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico

4649-4/03 Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos

4649-4/99 Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

4661-3/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças

4662-1/00 Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças

4663-0/00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças

4665-6/00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças

4669-9/01 Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças

4669-9/99 Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças

4671-1/00 Comércio atacadista de madeira e produtos derivados

4672-9/00 Comércio atacadista de ferragens e ferramentas

4673-7/00 Comércio atacadista de material elétrico

4674-5/00 Comércio atacadista de cimento

4679-6/01 Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares

4679-6/02 Comércio atacadista de mármores e granitos

4679-6/03 Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais

4679-6/04 Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente

4679-6/99 Comércio atacadista de materiais de construção em geral

4681-8/01 Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)

4681-8/02 Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)

4681-8/03 Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante

4681-8/04 Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto

4681-8/05 Comércio atacadista de lubrificantes

4682-6/00 Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

4683-4/00 Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo

4684-2/01 Comércio atacadista de resinas e elastômeros

4684-2/02 Comércio atacadista de solventes

4684-2/99 Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente

4685-1/00 Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção

4687-7/02 Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão

4689-3/01 Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis

4689-3/99 Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente

4693-1/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários

4713-0/02 Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines

4713-0/04 Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty Free)

4713-0/05 Lojas francas (Duty Free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres

4731-8/00 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

4732-6/00 Comércio varejista de lubrificantes

4744-0/02 Comércio varejista de madeira e artefatos

4744-0/04 Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas

4744-0/05 Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente

4784-9/00 Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

4789-0/06 Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos

4789-0/09 Comércio varejista de armas e munições

4789-0/99 Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

4911-6/00 Transporte ferroviário de carga

4912-4/01 Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual

4912-4/02 Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana

4912-4/03 Transporte metroviário

4921-3/01 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal

4921-3/02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana

4922-1/01 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana

4922-1/02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual

4922-1/03 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional

4923-0/01 Serviço de táxi

4923-0/02 Serviço de transporte de passageiros-locação de automóveis com motorista

4924-8/00 Transporte escolar

4929-9/01 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal

4929-9/02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

4929-9/03 Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal

4929-9/04 Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional

4929-9/99 Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente

4930-2/03 Transporte rodoviário de produtos perigosos

4930-2/04 Transporte rodoviário de mudanças

4940-0/00 Transporte dutoviário

4950-7/00 Trens turísticos, teleféricos e similares

5011-4/01 Transporte marítimo de cabotagem-Carga

5011-4/02 Transporte marítimo de cabotagem-passageiros

5012-2/01 Transporte marítimo de longo curso-Carga

5012-2/02 Transporte marítimo de longo curso-Passageiros

5021-1/01 Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia

5021-1/02 Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual internacional, exceto travessia

5022-0/01 Transporte por navegação interior de passageiro sem linhas regulares, municipal, exceto travessia

5022-0/02 Transporte por navegação interior de passageiro sem linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia

5030-1/01 Navegação de apoio marítimo

5030-1/02 Navegação de apoio portuário

5030-1/03 Serviço de rebocadores e empurradores

5091-2/01 Transporte por navegação de travessia, municipal

5091-2/02 Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional

5099-8/01 Transporte aquaviário para passeios turísticos

5099-8/99 Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente

5111-1/00 Transporte aéreo de passageiros regular

5112-9/01 Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação

5112-9/99 Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular

5130-7/00 Transporte espacial

5211-7/02 Guarda-móveis

5212-5/00 Carga e descarga

5221-4/00 Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados

5222-2/00 Terminais rodoviários e ferroviários

5223-1/00 Estacionamento de veículos

5229-0/01 Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada

5229-0/02 Serviços de reboque de veículos

5229-0/99 Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente

5231-1/01 Administração da infraestrutura portuária

5231-1/02 Atividades do Operador Portuário

5231-1/03 Gestão de terminais aquaviários

5239-7/01 Serviços de praticagem

5239-7/99 Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente

5240-1/01 Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem

5240-1/99 Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem

5250-8/01 Comissaria de despachos

5250-8/02 Atividades de despachantes aduaneiros

5250-8/03 Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo

5250-8/04 Organização logística do transporte de carga

5250-8/05 Operador de transporte multimodal-OTM

5310-5/01 Atividades do Correio Nacional

5310-5/02 Atividades de franqueadas do Correio Nacional

5320-2/01 Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional

5320-2/02 Serviços de entrega rápida

5811-5/00 Edição de livros

5821-2/00 Edição integrada à impressão de livros

5822-1/01 Edição integrada à impressão de jornais diários

5822-1/02 Edição integrada à impressão de jornais não diários

5823-9/00 Edição integrada à impressão de revistas

5829-8/00 Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos

5911-1/01 Estúdios cinematográficos

5911-1/99 Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

5912-0/99 Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

5913-8/00 Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão

5914-6/00 Atividades de exibição cinematográfica

6010-1/00 Atividades de rádio

6021-7/00 Atividades de televisão aberta

6022-5/01 Programadoras

6022-5/02 Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras

6110-8/01 Serviços de telefonia fixa comutada-STFC

6110-8/02 Serviços de redes de transporte de telecomunicações-SRTT

6110-8/03 Serviços de comunicação multimídia-SCM

6110-8/99 Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente

6120-5/01 Telefonia móvel celular

6120-5/02 Serviço móvel especializado-SME

6120-5/99 Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente

6130-2/00 Telecomunicações por satélite

6141-8/00 Operadoras de televisão por assinatura por cabo

6142-6/00 Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas

6143-4/00 Operadoras de televisão por assinatura por satélite

6190-6/01 Provedores de acesso às redes de comunicações

6190-6/02 Provedores de voz sobre protocolo internet-VOIP

6190-6/99 Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

6201-5/01 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

6202-3/00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

6311-9/00 Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet

6319-4/00 Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet

6399-2/00 Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente

6410-7/00 Banco Central

6421-2/00 Bancos comerciais

6422-1/00 Bancos múltiplos, com carteira comercial

6423-9/00 Caixas econômicas

6424-7/01 Bancos cooperativos

6424-7/02 Cooperativas centrais de crédito

6424-7/03 Cooperativas de crédito mútuo

6424-7/04 Cooperativas de crédito rural

6431-0/00 Bancos múltiplos, sem carteira comercial

6432-8/00 Bancos de investimento

6433-6/00 Bancos de desenvolvimento

6434-4/00 Agências de fomento

6435-2/01 Sociedades de crédito imobiliário

6435-2/02 Associações de poupança e empréstimo

6435-2/03 Companhias hipotecárias

6436-1/00 Sociedades de crédito, financiamento e investimento-financeiras

6437-9/00 Sociedades de crédito ao microempreendedor

6438-7/01 Bancos de câmbio

6438-7/99 Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente

6440-9/00 Arrendamento mercantil

6450-6/00 Sociedades de capitalização

6461-1/00 Holdings de instituições financeiras

6462-0/00 Holdings de instituições não financeiras

6463-8/00 Outras sociedades de participação, exceto holdings

6470-1/01 Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários

6470-1/02 Fundos de investimento previdenciários

6470-1/03 Fundos de investimento imobiliários

6491-3/00 Sociedades de fomento mercantil-factoring

6492-1/00 Securitização de créditos

6493-0/00 Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos

6499-9/01 Clubes de investimento

6499-9/02 Sociedades de investimento

6499-9/03 Fundo garantidor de crédito

6499-9/04 Caixas de financiamento de corporações

6499-9/05 Concessão de crédito pelas OSCIP

6499-9/99 Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente

6511-1/01 Sociedade seguradora de seguros vida

6512-0/00 Sociedade seguradora de seguros não vida

6520-1/00 Sociedade seguradora de seguros-saúde

6530-8/00 Resseguros

6541-3/00 Previdência complementar fechada

6542-1/00 Previdência complementar aberta

6550-2/00 Planos de saúde

6611-8/01 Bolsa de valores

6611-8/02 Bolsa de mercadorias

6611-8/03 Bolsa de mercadorias e futuros

6611-8/04 Administração de mercados de balcão organizados

6612-6/01 Corretoras de títulos e valores mobiliários

6612-6/02 Distribuidoras de títulos e valores mobiliários

6612-6/03 Corretoras de câmbio

6612-6/04 Corretoras de contratos de mercadorias

6612-6/05 Agentes de investimentos em aplicações financeiras

6613-4/00 Administração de cartões de crédito

6619-3/01 Serviços de liquidação e custódia

6619-3/02 Correspondentes de instituições financeiras

6619-3/03 Representações de bancos estrangeiros

6619-3/04 Caixas eletrônicos

6619-3/05 Operadoras de cartões de débito

6619-3/99 Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente

6622-3/00 Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde

6629-1/00 Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente

6630-4/00 Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão

6810-2/03 Loteamento de imóveis próprios

6911-7/02 Atividades auxiliares da justiça

6911-7/03 Agente de propriedade industrial

6912-5/00 Cartórios

7020-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

7112-0/00 Serviços de engenharia

7119-7/01 Serviços de cartografia, topografia e geodésia

7119-7/02 Atividades de estudos geológicos

7119-7/04 Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho

7119-7/99 Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente

7311-4/00 Agências de publicidade

7312-2/00 Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação

7319-0/01 Criação de estandes para feiras e exposições

7319-0/99 Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

7410-2/03 Design de produto

7420-0/01 Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

7420-0/02 Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas

7490-1/02 Escafandria e mergulho

7490-1/05 Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas

7490-1/99 Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

7711-0/00 Locação de automóveis sem condutor

7719-5/01 Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos

7719-5/02 Locação de aeronaves sem tripulação

7719-5/99 Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor

7731-4/00 Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

7732-2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

7732-2/02 Aluguel de andaimes

7733-1/00 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório

7739-0/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador

7739-0/03 Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

7739-0/99 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

7740-3/00 Gestão de ativos intangíveis não financeiros

7810-8/00 Seleção e agenciamento de mão de obra

7820-5/00 Locação de mão de obra temporária

7830-2/00 Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros

7912-1/00 Operadores turísticos

7990-2/00 Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente

8011-1/01 Atividades de vigilância e segurança privada

8012-9/00 Atividades de transporte de valores

8020-0/01 Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

8020-0/02 Outras atividades de serviços de segurança

8111-7/00 Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

8112-5/00 Condomínios prediais

8121-4/00 Limpeza em prédios e em domicílios

8130-3/00 Atividades paisagísticas

8230-0/01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

8230-0/02 Casas de festas e eventos

8299-7/01 Medição de consumo de energia elétrica, gás e água

8299-7/02 Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares

8299-7/04 Leiloeiros independentes

8299-7/05 Serviços de levantamento de fundos sob contrato

8299-7/06 Casas lotéricas

8299-7/07 Salas de acesso à Internet

8299-7/99 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

8411-6/00 Administração pública em geral

8412-4/00 Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais

8413-2/00 Regulação das atividades econômicas

8421-3/00 Relações exteriores

8422-1/00 Defesa

8424-8/00 Segurança e ordem pública

8425-6/00 Defesa Civil

8430-2/00 Seguridade social obrigatória

8550-3/01 Administração de caixas escolares

8550-3/02 Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

8593-7/00 Ensino de idiomas

8599-6/01 Formação de condutores

8599-6/02 Cursos de pilotagem

8660-7/00 Atividades de apoio à gestão de saúde

9001-9/01 Produção teatral

9001-9/02 Produção musical

9001-9/04 Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares

9001-9/05 Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares

9001-9/06 Atividades de sonorização e de iluminação

9001-9/99 Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

9002-7/01 Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores

9003-5/00 Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas

9101-5/00 Atividades de bibliotecas e arquivos

9102-3/01 Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares

9103-1/00 Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental

9200-3/01 Casas de bingo

9200-3/02 Exploração de apostas em corridas de cavalos

9200-3/99 Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente

9311-5/00 Gestão de instalações de esportes

9319-1/01 Produção e promoção de eventos esportivos

9319-1/99 Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

9329-8/01 Discotecas, danceterias, salões de dança e similares

9329-8/02 Exploração de boliches

9329-8/99 Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

9411-1/00 Atividades de organizações associativas patronais e empresariais

9412-0/01 Atividades de fiscalização profissional

9412-0/99 Outras atividades associativas profissionais

9420-1/00 Atividades de organizações sindicais

9491-0/00 Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

9492-8/00 Atividades de organizações políticas

9493-6/00 Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

9499-5/00 Atividades associativas não especificadas anteriormente

9511-8/00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

9512-6/00 Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

9521-5/00 Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

9529-1/04 Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados

9529-1/05 Reparação de artigos do mobiliário

9529-1/99 Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente

9609-2/04 Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda

9609-2/08 Higiene e embelezamento de animais domésticos

9609-2/99 Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

9700-5/00 Serviços domésticos

9900-8/00 Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais

0121-1/01 Horticultura, exceto morango

1210-7/00 Processamento industrial do fumo

1220-4/01 Fabricação de cigarros

1220-4/02 Fabricação de cigarrilhas e charutos

1220-4/03 Fabricação de filtros para cigarros

1220-4/99 Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos

1340-5/99 Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário

1359-6/00 Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente

1411-8/01 Confecção de roupas íntimas

1411-8/02 Facção de roupas íntimas

1412-6/02 Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas

1412-6/03 Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas

1413-4/01 Confecção de roupas profissionais, excetos sob medida

1413-4/02 Confecção, sob medida, de roupas profissionais

1413-4/03 Facção de roupas profissionais

1414-2/00 Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção

1422-3/00 Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias

1529-7/00 Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente

1742-7/99 Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente

1822-9/01 Serviços de encadernação e plastificação

1822-9/99 Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação

2122-0/00 Fabricação de medicamentos para uso veterinário

2539-0/02 Serviços de tratamento e revestimento em metais

3312-1/02 Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle

3312-1/04 Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos

3313-9/02 Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos

3314-7/02 Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas

3314-7/03 Manutenção e reparação de válvulas industriais

3314-7/06 Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas

3314-7/07 Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial

3314-7/09 Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório

3314-7/12 Manutenção e reparação de tratores agrícolas

3314-7/13 Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta

3329-5/01 Serviços de montagem de móveis de qualquer material

3831-9/99 Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio

3832-7/00 Recuperação de materiais plásticos

4520-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

4520-0/02 Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores

4520-0/03 Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores

4520-0/04 Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores

4520-0/05 Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

4520-0/06 Serviços de borracharia para veículos automotores

4520-0/08 Serviços de capotaria

4530-7/03 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

4530-7/04 Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores

4530-7/05 Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

4530-7/06 Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores

4542-1/01 Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios

4542-1/02 Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas

4543-9/00 Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas

4611-7/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos

4612-5/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos

4613-3/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens

4614-1/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves

4615-0/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico

4616-8/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem

4617-6/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo

4618-4/01 Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria

4618-4/02 Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares

4618-4/03 Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações

4618-4/99 Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente

4619-2/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado

4636-2/01 Comércio atacadista de fumo beneficiado

4641-9/01 Comércio atacadista de tecidos

4641-9/02 Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho

4641-9/03 Comércio atacadista de artigos de armarinho

4642-7/01 Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança

4642-7/02 Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho

4643-5/01 Comércio atacadista de calçados

4643-5/02 Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem

4644-3/02 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário

4647-8/01 Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria

4647-8/02 Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações

4649-4/04 Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria

4649-4/05 Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas

4649-4/06 Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures

4649-4/07 Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos

4649-4/10 Comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas

4651-6/01 Comércio atacadista de equipamentos de informática

4651-6/02 Comércio atacadista de suprimentos para informática

4652-4/00 Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação

4686-9/01 Comércio atacadista de papel e papelão em bruto

4686-9/02 Comércio atacadista de embalagens

4687-7/01 Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão

4687-7/03 Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos

4689-3/02 Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados

4692-3/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários

4741-5/00 Comércio varejista de tintas e materiais para pintura

4742-3/00 Comércio varejista de material elétrico

4743-1/00 Comércio varejista de vidros

4744-0/01 Comércio varejista de ferragens e ferramentas

4744-0/03 Comércio varejista de materiais hidráulicos

4744-0/06 Comércio varejista de pedras para revestimento

4744-0/99 Comércio varejista de materiais de construção em geral

4751-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

4751-2/02 Recarga de cartuchos para equipamentos de informática

4752-1/00 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

4753-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

4754-7/01 Comércio varejista de móveis

4754-7/02 Comércio varejista de artigos de colchoaria

4754-7/03 Comércio varejista de artigos de iluminação

4755-5/01 Comércio varejista de tecidos

4755-5/02 Comercio varejista de artigos de armarinho

4755-5/03 Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho

4756-3/00 Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios

4757-1/00 Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação

4759-8/01 Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas

4759-8/99 Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente

4761-0/01 Comércio varejista de livros

4761-0/02 Comércio varejista de jornais e revistas

4761-0/03 Comércio varejista de artigos de papelaria

4762-8/00 Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas

4763-6/01 Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos

4763-6/02 Comércio varejista de artigos esportivos

4763-6/03 Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios

4763-6/04 Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping

4763-6/05 Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios

4771-7/04 Comércio varejista de medicamentos veterinários

4781-4/00 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

4782-2/01 Comércio varejista de calçados

4782-2/02 Comércio varejista de artigos de viagem

4783-1/01 Comércio varejista de artigos de joalheria

4783-1/02 Comércio varejista de artigos de relojoaria

4785-7/01 Comércio varejista de antiguidades

4785-7/99 Comércio varejista de outros artigos usados

4789-0/01 Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos

4789-0/02 Comércio varejista de plantas e flores naturais

4789-0/03 Comércio varejista de objetos de arte

4789-0/04 Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação

4789-0/07 Comércio varejista de equipamentos para escritório

4789-0/08 Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem

5232-0/00 Atividades de agenciamento marítimo

5812-3/01 Edição de jornais diários

5812-3/02 Edição de jornais não diários

5813-1/00 Edição de revistas

5819-1/00 Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos

5911-1/02 Produção de filmes para publicidade

5912-0/01 Serviços de dublagem

5912-0/02 Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual

5920-1/00 Atividades de gravação de som e de edição de música

6201-5/02 Web design

6204-0/00 Consultoria em tecnologia da informação

6209-1/00 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

6391-7/00 Agências de notícias

6511-1/02 Planos de auxílio-funeral

6621-5/01 Peritos e avaliadores de seguros

6621-5/02 Auditoria e consultoria atuarial

6810-2/01 Compra e venda de imóveis próprios

6810-2/02 Aluguel de imóveis próprios

6821-8/01 Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis

6821-8/02 Corretagem no aluguel de imóveis

6822-6/00 Gestão e administração da propriedade imobiliária

6911-7/01 Serviços advocatícios

6920-6/01 Atividades de contabilidade

6920-6/02 Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

7111-1/00 Serviços de arquitetura

7119-7/03 Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia

7210-0/00 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais

7220-7/00 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas

7319-0/02 Promoção de vendas

7319-0/03 Marketing direto

7319-0/04 Consultoria em publicidade

7320-3/00 Pesquisas de mercado e de opinião pública

7410-2/02 Design de interiores

7410-2/99 Atividades de design não especificadas anteriormente

7420-0/03 Laboratórios fotográficos

7420-0/04 Filmagem de festas e eventos

7420-0/05 Serviços de microfilmagem

7490-1/01 Serviços de tradução, interpretação e similares

7490-1/03 Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias

7490-1/04 Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

7721-7/00 Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos

7722-5/00 Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares

7723-3/00 Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios

7729-2/01 Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos

7729-2/02 Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais

7729-2/99 Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente

7911-2/00 Agências de viagens

8011-1/02 Serviços de adestramento de cães de guarda

8030-7/00 Atividades de investigação particular

8211-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

8219-9/01 Fotocópias

8219-9/99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

8220-2/00 Atividades de teleatendimento

8291-1/00 Atividades de cobrança e informações cadastrais

8299-7/03 Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção

8592-9/01 Ensino de dança

8592-9/02 Ensino de artes cênicas, exceto dança

8592-9/03 Ensino de música

8592-9/99 Ensino de arte escultura não especificado anteriormente

8599-6/03 Treinamento em informática

8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

8599-6/05 Cursos preparatórios para concursos

9001-9/03 Produção de espetáculos de dança

9002-7/02 Restauração de obras de arte

9102-3/02 Restauração e conservação de lugares e prédios históricos

9329-8/03 Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares

9329-8/04 Exploração de jogos eletrônicos recreativos

9430-8/00 Atividades de associações de defesa de direitos sociais

9529-1/01 Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem

9529-1/02 Chaveiros

9529-1/03 Reparação de relógios

9529-1/06 Reparação de joias

9609-2/02 Agências matrimoniais

9609-2/07 Alojamento de animais domésticos

ANEXO II DO DECRETO Nº 10687/2023

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE MÉDIO RISCO PARA A VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CNAE

Descrição das Atividade

1091-1/02 Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria

3250-7/06 Serviços de prótese dentária

3702-9/00 Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes

3811-4/00 Coleta de resíduos não perigosos

3812-2/00 Coleta de resíduos perigosos

3821-1/00 Tratamento e disposição de resíduos não perigosos

3822-0/00 Tratamento e disposição de resíduos perigosos

4621-4/00 Comércio atacadista de café em grão

4622-2/00 Comércio atacadista de soja

4623-1/05 Comércio atacadista de cacau

4631-1/00 Comércio atacadista de leite e laticínios

4632-0/01 Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados

4632-0/02 Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas

4633-8/01 Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos

4633-8/02 Comércio atacadista de aves vivas e ovos

4634-6/01 Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados

4634-6/02 Comércio atacadista de aves abatidas e derivados

4634-6/03 Comércio atacadista de pescados e frutos do mar

4634-6/99 Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais

4635-4/01 Comércio atacadista de água mineral

4635-4/02 Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante

4635-4/99 Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente

4636-2/02 Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos

4637-1/01 Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel

4637-1/02 Comércio atacadista de açúcar

4637-1/03 Comércio atacadista de óleos e gorduras

4637-1/04 Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares

4637-1/05 Comércio atacadista de massas alimentícias

4637-1/06 Comércio atacadista de sorvetes

4637-1/07 Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes

4637-1/99 Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente

4639-7/01 Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral

4691-5/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

4711-3/01 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

-Hipermercados

4711-3/02 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

-Supermercados

4712-1/00 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

-Minimercados, mercearias e armazéns

4721-1/02 Padaria e confeitaria com predominância de revenda

4721-1/03 Comércio varejista de laticínios e frios

4721-1/04 Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes

4722-9/01 Comércio varejista de carnes-açougues

4722-9/02 Peixaria

4723-7/00 Comércio varejista de bebidas

4724-5/00 Comércio varejista de hortifruti granjeiros

4729-6/02 Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência

4729-6/99 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

4772-5/00 Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

4773-3/00 Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

4774-1/00 Comércio varejista de artigos de óptica

4789-0/05 Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

5510-8/01 Hotéis

5510-8/02 Apart-hotéis

5510-8/03 Motéis

5590-6/01 Albergues, exceto assistenciais

5590-6/02 Campings

5590-6/03 Pensões(alojamento)

5590-6/99 Outros alojamentos não especificados anteriormente

5611-2/01 Restaurantes e similares

5611-2/03 Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

5611-2/04 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento

5611-2/05 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento

5612-1/00 Serviços ambulantes de alimentação

5620-1/02 Serviços de alimentação para eventos e recepções-bufê

5620-1/03 Cantinas-serviços de alimentação privativos

5620-1/04 Fornecimentodealimentospreparadospreponderantementeparaconsumodomiciliar

7729-2/03 Aluguel de material médico

7739-0/02 Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

8512-1/00 Educação infantil-pré-escola

8513-9/00 Ensino fundamental

8520-1/00 Ensino médio

8531-7/00 Educação superior-graduação

8532-5/00 Educação superior-graduação e pós-graduação

8533-3/00 Educação superior-pós-graduação e extensão

8541-4/00 Educação profissional de nível técnico

8542-2/00 Educação profissional de nível tecnológico

8591-1/00 Ensino de esportes

8622-4/00 Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências

8650-0/02 Atividades de profissionais da nutrição

8650-0/03 Atividades de psicologia e psicanálise

8650-0/05 Atividades de terapia ocupacional

8650-0/06 Atividades de fonoaudiologia

8690-9/01 Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana

8690-9/03 Atividades de acupuntura

8690-9/04 Atividades de podologia

8711-5/04 Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS

8720-4/01 Atividades de centros de assistência psicossocial

8730-1/02 Albergues assistenciais

8800-6/00 Serviços de assistência social sem alojamento

9312-3/00 Clubes sociais, esportivos e similares

9313-1/00 Atividades de condicionamento físico

9321-2/00 Parques de diversão e parques temáticos

9602-5/01 Cabeleireiros, manicure e pedicure

9603-3/01 Gestão e manutenção de cemitérios

9603-3/02 Serviços de cremação

9603-3/03 Serviços de sepultamento

9603-3/04 Serviços de funerárias

9603-3/99 Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente

9609-2/05 Atividades de sauna e banhos

ANEXO III DO DECRETO Nº 10687/2023

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE ALTO RISCOPARA A VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CNAE
Descrição da Atividade Aprovação prévia de PBA* ou Layout
0892-4/03 Refino e outros tratamentos do sal Sim
1032-5/01 Fabricação de conservas de palmito Sim
1041-4/00 Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho Sim
1042-2/00 Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho Sim
1053-8/00 Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis Sim
1061-9/02 Fabricação de produtos do arroz Sim
1062-7/00 Moagem de trigo e fabricação de derivados Sim
1065-1/02 Fabricação de óleo de milho em bruto Sim
1065-1/03 Fabricação de óleo de milho refinado Sim
1072-4/01 Fabricação de açúcar de cana refinado Sim
1081-3/02 Torrefação e moagem de café Sim
1082-1/00 Fabricação de produtos à base de café Sim
1091-1/01 Fabricação de produtos de panificação industrial Sim
1099-6/02 Fabricação de pós-alimentícios Sim
1099-6/03 Fabricação de fermentos e leveduras Sim
1099-6/06 Fabricação de adoçantes naturais e artificiais Sim
1099-6/07 Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares Sim
1099-6/99 Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente Sim
1121-6/00 Fabricação de águas envasadas Sim
1122-4/04 Fabricação de bebidas isotônicas Sim
1122-4/99 Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente Sim
1742-7/01 Fabricação de fraldas descartáveis Sim
1742-7/02 Fabricação de absorventes higiênicos Sim
2052-5/00 Fabricação de desinfestantes domissanitários Sim
2061-4/00 Fabricação de sabões e detergentes sintéticos Sim
2062-2/00 Fabricação de produtos de limpeza e polimento Sim
2063-1/00 Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal Sim
2110-6/00 Fabricação de produtos farmoquímicos Sim
2121-1/01 Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano Sim
2121-1/02 Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano Sim
2121-1/03 Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano Sim
2123-8/00 Fabricação de preparações farmacêuticas Sim
2660-4/00 Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação Sim
3250-7/01 Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório Sim
3250-7/02 Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório Sim
3250-7/03 Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda Sim
3250-7/04 Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda Sim
3250-7/05 Fabricação de materiais para medicina e odontologia Sim
3250-7/09 Serviço de laboratório óptico Sim
3600-6/02 Distribuição de água por caminhões Não
4639-7/02 Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada Sim

4644-3/01 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano Sim

4645-1/01 Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios Sim

4645-1/02 Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia Sim

4645-1/03 Comércio atacadista de produtos odontológicos Sim

4646-0/01 Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria Sim

4646-0/02 Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal Sim

4649-4/08 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar Sim

4649-4/09 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento Sim

4771-7/01 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas Sim

4771-7/02 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas Sim

4771-7/03 Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos Sim, se houver manipulação de medicamentos homeopáticos

5620-1/01 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas Sim

8122-2/00 Imunização e controle de pragas urbanas Sim

8511-2/00 Educação infantil-creche Sim

8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências Sim

8610-1/02 Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências Sim

8621-6/01 UTI móvel Sim

8621-6/02 Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel Sim

8630-5/01 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos Sim

8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares Sim

8630-5/04 Atividade odontológica Sim

8630-5/06 Serviços de vacinação e imunização humana Sim

8630-5/07 Atividades de reprodução humana assistida Sim

8640-2/01 Laboratórios de anatomia patológica e citológica Sim

8640-2/02 Laboratórios clínicos Sim

8640-2/03 Serviços de diálise e nefrologia Sim

8640-2/04 Serviços de tomografia Sim

8640-2/05 Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia Sim

8640-2/06 Serviços de ressonância magnética Sim

8640-2/07 Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética Sim

8640-2/08 Serviços de diagnóstico por registro gráfico-ECG, EEG e outros exames análogos Sim

8640-2/09 Serviços de diagnóstico por métodos ópticos-endoscopia e outros exames análogos Sim

8640-2/10 Serviços de quimioterapia Sim

8640-2/11 Serviços de radioterapia Sim

8640-2/12 Serviços de hemoterapia Sim

8640-2/13 Serviços de litotripsia Sim

8640-2/14 Serviços de bancos de células e tecidos humanos Sim

8640-2/99 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente Sim

8650-0/07 Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral Sim

8690-9/02 Atividades de bancos de leite humano Sim

8711-5/01 Clínicas e residências geriátricas Sim

8711-5/02 Instituições de longa permanência para idosos Sim

8711-5/03 Atividades de assistência a deficientes físicos, imuno deprimidos e convalescentes Sim

8712-3/00 Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio Sim

8720-4/99 Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente Sim

8730-1/01 Orfanatos Sim

8730-1/99 Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente Sim

9603-3/05 Serviços de somato conservação Sim

9609-2/06 Serviços de tatuagem e colocação de piercing Não

ANEXO IV DO DECRETO Nº 10687/2023

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE RISCO CONDICIONADO PARA A VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CNAE

Descrição da Atividade
Questão Condicionante
Resposta Condicionante
Aprovação prévia de PBA ou Layout*

1031-7/00 Fabricação de conservas de frutas. O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?
"Sim" - Alto Risco
"Não" - Médio Risco

1032-5/99 Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito. O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?
"Sim" - Alto Risco
"Não" - Médio Risco

1043-1/00 Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais. O produto fabricado será comestível?
"Sim" - Alto Risco
"Não" - Médio Risco

1061-9/01 Beneficiamento de arroz. O beneficiamento do produto será industrial?
"Sim" - Alto Risco
"Não" - Médio Risco
Sim, se Alto Risco

1063-5/00 Fabricação de farinha de mandioca e derivados. O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?
"Sim" - Alto Risco
"Não" - Médio Risco
Sim, se Alto Risco

1064-3/00 Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho. O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?
"Sim" - Alto Risco
"Não" - Médio Risco
Sim, se Alto Risco

1065-1/01 Fabricação de amidos e féculas de vegetais. O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?
"Sim" - Alto Risco
"Não" - Médio Risco
Sim, se Alto Risco

1069-4/00 Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente. O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?

"Sim" - Alto Risco

"Não" - Médio Risco

Sim, se Alto Risco

1071-6/00 Fabricação de açúcar em bruto. O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?

"Sim" - Alto Risco

"Não" - Médio Risco

Sim, se Alto Risco

1072-4/02 Fabricação de açúcar de cereais(dextrose) e de beterraba. O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?

"Sim" - Alto Risco

"Não" - Médio Risco

Sim, se Alto Risco

1081-3/01 Beneficiamento de café. O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?

"Sim" - Alto Risco

"Não" - Médio Risco

Sim, se Alto Risco

1092-9/00 Fabricação de biscoitos e bolachas. O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?

"Sim" - Alto Risco

"Não" - Médio Risco

Sim, se Alto Risco

1093-7/01 Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates. O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?

"Sim" - Alto Risco

"Não" - Médio Risco

Sim, se Alto Risco

1093-7/02 Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes. O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?

"Sim" - Alto Risco

"Não" - Médio Risco

Sim, se Alto Risco

1094-5/00 Fabricação de massas alimentícias. O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?

"Sim" - Alto Risco

"Não" - Médio Risco

Sim, se Alto Risco

1095-3/00 Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos. O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?

"Sim" - Alto Risco

"Não" - Médio Risco

Sim, se Alto Risco

1096-1/00 Fabricação de alimentos e pratos prontos. O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?
"Sim" - Alto Risco
"Não" - Médio Risco
Sim, se Alto Risco

1099-6/04 Fabricação de gelo comum. O gelo fabricado será para consumo humano ou entrará em contato com alimentos e bebidas?
"Sim" - Alto Risco
"Não" - Médio Risco
Sim, se Alto Risco

1099-6/05 Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.). O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?
"Sim" - Alto Risco
"Não" - Médio Risco
Sim, se Alto Risco

1122-4/03 Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?
"Sim" - Alto Risco
"Não" - Médio Risco
Sim, se Alto Risco

1731-1/00 Fabricação de embalagens de papel. O produto se destina a entrar em contato com alimento ou será usado para embalar produto a ser esterilizado?
"Sim" - Alto Risco
"Não" - Médio Risco
Sim, se Alto Risco

1732-0/00 Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão. O produto se destina a entrar em contato com alimento ou produto para saúde?
"Sim" - Alto Risco
"Não" - Médio Risco
Sim, se Alto Risco

1733-8/00 Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado. O produto se destina a entrar em contato com alimento ou produto para saúde?
"Sim" - Alto Risco
"Não" - Médio Risco
Sim, se Alto Risco

2014-2/00 Fabricação de gases industriais. O gás fabricado será usado para fim terapêutico?
"Sim" - Alto Risco
"Não" - Médio Risco
Sim, se Alto Risco

2019-3/99 Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente. O resultado do exercício da atividade será produto de uso ou aplicação com o aditivo de alimentos?
"Sim" - Alto Risco

"Não" - Médio Risco
Sim, se Alto Risco

2029-1/00 Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente. O resultado do exercício da atividade será produto de uso ou aplicação com o aditivo de alimentos?
"Sim" - Alto Risco
"Não" - Médio Risco
Sim, se Alto Risco

2071-1/00 Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas. O resultado do exercício da atividade será tintas, vernizes, esmaltes, lacas, pigmentos e/ou corantes que utilizam precursores sujeitos a controle especial no processo de síntese Química nestes compostos?
"Sim" - Alto Risco
"Não" - Médio Risco

2091-6/00 Fabricação de adesivos e selantes. O resultado do exercício da atividade será utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos? O resultado do exercício da atividade será adesivo, colas, decalques e selantes que utilizam precursores sujeitos a controle especial no processo de síntese química destes compostos?
"Sim" - Alto Risco
"Não" - Médio Risco
Sim, se Alto Risco

2093-2/00 Fabricação de aditivos de uso industrial. O resultado do exercício da atividade será aditivo alimentar ou insumo farmacêutico?
"Sim" - Alto Risco
"Não" - Médio Risco

2099-1/99 Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente. Haverá fabricação de cera odontológica utilizada como produto para saúde?
"Sim" - Alto Risco
"Não" - Médio Risco
Sim, se Alto Risco

2219-6/00 Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente. Haverá a fabricação de produtos para saúde (como preservativos, luvas para procedimentos médicos, odontológicos ou hospitalares)? Haverá fabricação de embalagem que entra em contato com alimento?
"Sim" - Alto Risco
"Não" - Médio Risco
Sim, se produto para saúde e alimentício

2222-6/00 Fabricação de embalagens de material plástico. Haverá fabricação de produto para saúde ou de embalagem de material plástico que entra em contato com alimento?
"Sim" - Alto Risco
"Não" - Médio Risco
Sim, se produto para saúde

2312-5/00 Fabricação de embalagens de vidro. Haverá a fabricação de embalagens de vidro que entram em contato com alimento?
"Sim" - Alto Risco
"Não" - Médio Risco
Sim, se Alto Risco

2341-9/00 Fabricação de produtos cerâmicos refratários. Haverá a fabricação de produtos utilizados como embalagem que entram em contato com alimento? "Sim" - Alto Risco
"Não" - Médio Risco
Sim, se Alto Risco

2349-4/99 Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados
Anteriormente. Haverá a fabricação de produtos utilizados como embalagem que entram em contato com alimento?
"Sim" - Alto Risco
"Não" - Médio Risco
Sim, se Alto Risco

2591-8/00 Fabricação de embalagens metálicas. Haverá a fabricação de embalagens metálicas que entram em contato com alimento?
"Sim" - Alto Risco
"Não" - Médio Risco
Sim, se Alto Risco

2829-1/99 Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios Haverá fabricação de produto para saúde?
"Sim" - Alto Risco
"Não" - Médio Risco
Sim, se Alto Risco

3092-0/00 Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios. Haverá fabricação de produto para saúde?
"Sim" - Alto Risco
"Não" - Médio Risco
Sim, se Alto Risco

3104-7/00 Fabricação de colchões. Haverá fabricação de produto para saúde? "Sim" - Alto Risco
"Não" - Médio Risco
Sim, se Alto Risco

3250-7/07 Fabricação de artigos ópticos. Haverá fabricação de produto para saúde?
"Sim" - Alto Risco
"Não" - Médio Risco
Sim, se Alto Risco

3291-4/00. Fabricação de escovas, pincéis e vassouras. Haverá no exercício a fabricação de escova dental?
"Sim" - Alto Risco
"Não" - Médio Risco
Sim, se Alto Risco

3292-2/02 Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional. Haverá no exercício da atividade a fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar?
"Sim" - Alto Risco
"Não" - Médio Risco
Sim, se Alto Risco

3299-0/06 Fabricação de velas, inclusive decorativas. Haverá no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante?
"Sim" - Alto Risco

"Não" - Médio Risco
Sim, se Alto Risco

4623-1/99 Comércio atacadista de matérias primas agrícolas não especificadas anteriormente. Haverá o comércio atacadista de ervas medicinais?
"Sim" - Alto Risco
"Não" - Médio Risco
Sim, se Alto Risco

4632-0/03 Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada. Haverá no exercício da atividade a realização de fracionamento, acondicionamento, embalagem e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo?
"Sim" - Alto Risco
"Não" - Médio Risco
Sim, se Alto Risco

4635-4/03 Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada. Haverá a realização de atividade de engarrafamento e/ou rotulagem consideradas etapas do processo produtivo de água mineral?
"Sim" - Alto Risco
"Não" - Médio Risco
Sim, se Alto Risco

4664-8/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças. O resultado do exercício da atividade compreenderá a comercialização de produtos para a saúde?
"Sim" - Alto Risco
"Não" - Médio Risco
Sim, se Alto Risco

4729-6/01 Tabacaria. O exercício da atividade do estabelecimento terá consumo de produtos fumígenos no local?
"Sim" - Alto Risco
"Não" - Médio Risco
Sim, se Alto Risco

4930-2/01 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

1. Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade (perecíveis), medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde e/ou materiais biológicos?
2. Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que não necessitem de condições especiais de temperatura e umidade?

"Sim" - Alto Risco
"Não" - ver pergunta 2

"Sim" - Médio Risco
"Não" - Baixo Risco
Sim, se Alto Risco

4930-2/02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

1. Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que necessitem de condições especiais de

temperatura e umidade (perecíveis), medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde e/ou materiais biológicos?

2. Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que não necessitem de condições especiais de temperatura e umidade?

"Sim" - Alto Risco
"Não" - ver pergunta 2

"Sim" - Médio Risco
"Não" - Baixo Risco
Sim, se Alto Risco

5120-0/00 Transporte aéreo de carga.

1. Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade (perecíveis), medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde e/ou materiais biológicos?

2.Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que não necessitem de condições especiais de temperatura e umidade?

"Sim" - Alto Risco
"Não" - ver pergunta 2

"Sim" - Médio Risco
"Não" - Baixo Risco

5211-7/01 Armazéns gerais-emissão de warrant.

1. Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade (perecíveis), medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde e/ou materiais biológicos?

2. Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que não necessitem de condições especiais de temperatura e umidade?

"Sim" - Alto Risco
"Não" - ver pergunta 2

"Sim" - Médio Risco
"Não" - Baixo Risco
Sim, se Alto Risco

5211-7/99 Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis.

1. Haverá no exercício da atividade o armazenamento de alimentos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade (perecíveis), medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde e/ou materiais biológicos?

2. Haverá no exercício da atividade o armazenamento de alimentos que não necessitem de condições especiais de temperatura e umidade?

"Sim" - Alto Risco

"Não" - ver pergunta 2

"Sim" - Médio Risco
"Não" - Baixo Risco
Sim, se Alto Risco

6203-1/00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis. Haverá o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde?

"Sim" - Alto Risco
"Não" - Baixo Risco
Sim, se Alto Risco

7120-1/00 Testes e análises técnicas. Haverá no exercício da atividade a análise de produto sujeito à Vigilância Sanitária?
"Sim" - Alto Risco
"Não" - Baixo Risco
Sim, se Alto Risco

7500-1/00 Atividades veterinárias. Haverá a comercialização e/ou uso demedicamentos controlados e/ou uso de radiação ionizante?
"Sim" - Alto Risco
"Não" - Baixo Risco
Se uso de radiação ionizante, demanda projeto de Radio proteção.

8129-0/00 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente.

1. Haverá a prestação de serviços deesterilização e/ou reprocessamento de produtos relacionados à saúde por: gás óxido de etileno ou suas misturas, radiação ionizante, ou outro meio de esterilização?
2. Haverá a prestação de serviços de irradiação de alimentos por radiação ionizante?

"Sim" - Alto Risco
"Não" - Baixo Risco
Sim, se houver prestação de serviços de esterilização e/ou reprocessamento de produtos Relacionados à saúde por: gás óxido de etileno ou suas misturas, radiação ionizante, ou outro meio de esterilização.

8423-0/00 Justiça.

1. Haverá a prestação de serviços relacionados a administração de penitenciárias e o fornecimento de serviços correcionais, inclusive de reabilitação?
2. Haverá no exercício da atividade prestação de serviços de assistência à saúde que envolvam a realização de procedimentos invasivos e/ou odontológicos?

"Sim" - verpergunta 2
"Não" - Baixo Risco

"Sim" - Alto Risco
"Não" - Médio Risco

Sim, se Alto Risco

8292-0/00 Envasamento e empacotamento sob contrato. Haverá no exercício da atividade o envase, fracionamento e/ou

embalagem de alimentos, medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante e/ou produto para saúde?

"Sim" - Alto Risco
"Não" - Baixo Risco
Sim, se medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante
e/ ou produto para saúde.

8599-6/99 Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.

1. Haverá no exercício da atividade o ensino de culinária e/ou estética?
2. Haverá o ensino de atividades que envolva procedimentos invasivos?

"Sim" - Ver pergunta 2
"Não" - Baixo Risco

"Sim" - Alto Risco
"Não" - Médio Risco
Sim, se Alto Risco

8630-5/03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas. Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?
"Sim" - Alto Risco
"Não" - Médio Risco
Sim, se Alto Risco

8630-5/99 Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente. Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?
"Sim" - Alto Risco
"Não" - Médio Risco
Sim, se Alto Risco

8650-0/01 Atividades de enfermagem. Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?
"Sim" - Alto Risco
"Não" - Médio Risco
Sim, se Alto Risco

8650-0/04 Atividades de fisioterapia. Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?
"Sim" - Alto Risco
"Não" - Médio Risco
Sim, se Alto Risco

8650-0/99 Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente. Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?
"Sim" - Alto Risco
"Não" - Médio Risco
Sim, se Alto Risco

8690-9/99 Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente. Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?
"Sim" - Alto Risco
"Não" - Médio Risco

Sim, se Alto Risco

8711-5/05 Condomínios residenciais para idosos. Haverá no exercício da atividade o fornecimento de serviços de alimentação, assistência diária ao idoso e/ou serviços de enfermagem?
"Sim" - Alto Risco
"Não" - Médio Risco
Sim, se Alto Risco

9601-7/01 Lavanderias. O exercício da atividade compreenderá lavanderia, autônoma e independente de outro estabelecimento, que processa roupa hospitalar?
"Sim" - Alto Risco
"Não" - Médio Risco
Sim, se Alto Risco

9601-7/02 Tinturaria. Haverá no exercício da atividade o processamento de roupa hospitalar?
"Sim" - Alto Risco
"Não" - Médio Risco
Sim, se Alto Risco

9601-7/03 Toalheiros. Haverá no exercício da atividade o processamento de roupa hospitalar?
"Sim" - Alto Risco
"Não" - Médio Risco
Sim, se Alto Risco

9602-5/02 Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza. Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?
"Sim" - Alto Risco
"Não" - Médio Risco
Sim, se Alto Risco

*PBA: Projeto Básico de Arquitetura

ANEXO V DO DECRETO Nº 10687/2023

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Estabelecimento - Razão Social/Nome:_____ CNPJ/CPF:_____ Telefone: ()_____ Endereço:_____
Bairro:_____ Cidade:_____ UF: _____ CEP: _____

Representante Legal: _____
RG:_____CPF:_____
E-mail:_____

Eu, representante legal do estabelecimento acima identificado, assumo a responsabilidade de exercer a(s) atividade(s) econômica(s) abaixo listada(s) atendendo todas as exigências previstas na Lei Estadual nº **13.331** de 23 de novembro 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº **5.711** de 23 de maio de 2002, ou outros que vierem a substituí-los, bem como nas demais normas sanitárias vigentes e aplicáveis.

CNAE Principal

Exemplo:

0000-0/00 - Descrição da CNAE - Exerce ou Não exerce atividade no endereço informado.

CNAE(s) Secundário(s)

Exemplo:

0000-0/00 - Descrição da CNAE - Não exerce atividade no endereço informado.
0000-0/00 - Descrição da CNAE - Exerce atividade no endereço informado.
.. (Listar todos) ...

Declaro estar ciente de que o não cumprimento das exigências legais acarretará nas penalidades previstas na Lei Estadual nº **13.331** de 23 de novembro 2001, bem como em legislações municipais específicas.

Declaro, ainda, ter ciência de que a autoridade sanitária, no desempenho de suas atribuições, atendidas as formalidades legais, tem livre acesso, em qualquer dia e hora, ao estabelecimento em epígrafe para inspeção e aplicação de medidas de controle sanitário.

Por ser verdade, firmo o presente.

Campo Mourão, _____ de _____ de 20____.

_____
Assinatura do Representante Legal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/12/2023